



# JORNAL DO MUNICÍPIO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2698 - 21 de julho de 2023

### ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC  
Criado pela 5.950de 21/11/2011  
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí -SC

#### ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA SESSÃO DO CMDC

No sétimo dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal n.º 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor - CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajaí - ACIL, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores - UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento do processo pautado, com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos n.º 318/2018, recorrente Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não- Padronizados (Fundo). Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração aos artigos 6º, II, III e IV, e 39, V e VI, da Lei n. 8.078/1990. Ausente o Recorrente mesmo intimado da presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu do recurso e negou provimento, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

#### Autos n. 318/2018

**Recorrente:** Itapeva XII Multicarteira Fundo de Investimentos em Direitos Creditórios Não- Padronizados (Fundo)  
**Relator:** Pablo José Rossini  
**Assunto:** Infração aos artigos 6º, II, III e IV, e 39, V e VI, da Lei n. 8.078/1990.  
**Valor total da(s) multa(s):** R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

**Ementa:** Recurso Administrativo. Infração aos artigos 6º, incisos II, III e IV, e 39, incisos V e VI, da Lei n. 8.078/1990. afronta à liberdade de escolha, igualdade contratual e boa-fé objetiva, princípio da transparência e direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5º, XIV, da CF. Sanção administrativa aplicada em conformidade com os parâmetros de dosimetria estabelecidos no art. 57, do CDC e no artigo 52 e seguintes da Portaria Procon n. 526/2020, atendendo aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade. Recurso conhecido e desprovido.

Página 1 de 2



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ  
CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC  
Criado pela 5.950de 21/11/2011  
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí -SC

Encerrado os julgamentos. A Presidente informou a necessidade de marcar sessões extraordinárias, tendo em vista o aumento de processos, em seguida informou os processos que já foram distribuídos para os conselheiros para análise e relatório. Após passou os debates dos processos a serem pautados para julgamento, com a palavra o conselheiro Pablo debateu os autos 770/2019, com a palavra conselheira Pamela debateu os autos n.º 448/2019. Referente aos processos da Academia W7 a serem distribuídos para análise e pauta de julgamento os conselheiros Maicon e Silvana se declararam impedidos para julgamento. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no **dia 21/06/2023 às 16horas por videoconferência**. Ressalta-se ainda que a presente 5 foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

Karoline Soyan Mendes Dolzan  
Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes  
Conselheira - Secretária



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

#### ATA DA REUNIÃO COM OS CANDIDATOS DO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR

Aos 03(três) dias do mês de julho de 2023, reuniram-se no auditório da Secretaria Municipal de Educação, às 19 horas, os candidatos com inscrições deferidas, juntamente com a Comissão Eleitoral instituída pela Resolução 152/2023/COMDICA, a saber: Nádia Regina Mota - Coordenadora do Processo de escolha, Muriel Duarte, Débora Mendes Satin e Samuel Carlos Caetano Gomes. Que nesta reunião se fizeram presentes 41 (quarenta e um) candidatos: Bianca K. Eto, Ariana Cristina Griber, Antônio José A. Burg, Ana Cláudia Junges, Sílvia Michele P. Souza, Stefani M. Brasil, Êlcio Itamar Vieira Rodrigues, André Leonardo Zeferino, Israel da Veiga, Graziella Eskelsen, Glazielle Ponciano, Marcella Amábilie Sodré de Souza, Wendy William do Nascimento, Rosilene Coelho Ferreira Alves, Marta M. Preussler, Carla Renata da Costa Luciano, Kleber José de Andrade, Daniel Mateus da Silva, Daniela Flor D. da Silva, Gian Carlos Jung, Mariporam Duarte, Rafael Orthmann, Cleusinéia Gonçalves Vicente Joacir Centurião, Cesar Rodrigo Zeferino, Marcelito Oliveira Santos, Sandra Mara G. Debrassi, Luciana Bachmam, Humberto R. Rosa, Marisa da Costa, Lourival Pera, Murilo Eduardo dos Santos, Carlí Verona Carneiro, Marinaldo Batista de Jesus, Sidney Machado, Glazielle Gleise Santana, Maria Helena Gonçalves, Mirian de Lima Patrícia e Anadir Schneider; Também estavam presentes a secretária de Promoção da Cidadania, Sra. Hilda Carolina Deola, gestora da secretaria de Promoção da Cidadania e a secretária executiva do COMDICA, Luciane dos Santos Schmitt Araújo Santos, ora relatora desta ata; Que dando as boas-vindas aos candidatos presentes, a Sra. Nádia convidou todos os presentes para degustarem o coffee break, como forma respeitosa de acolhimento e desejo de boas-vindas a todos; Que após o momento de confraternização dos presentes, formou-se a comissão eleitoral para dar início aos trabalhos da noite; Que por primeiro abriu a palavra para secretária Hilda para suas considerações e acolhimento dos presentes; Que a mesma se dirigiu a plenária agradecendo a presença de todos, dizendo que a SEDAC não medirá esforços, tão pouco liberação dos necessários recursos financeiros para que o pleito aconteça em 01 de outubro do corrente ano, com lisura, transparência, legalidade e organização; Que acompanha os trabalhos da comissão eleitoral sem qualquer interferência, participando ativamente das reuniões por esta comissão realizada, se disponibilizando apenas para contribuir com o que for necessário; Que encerrada as colocações da secretária Hilda, a coordenadora da comissão iniciou a sua fala dando boas-vindas a todos e ao mesmo tempo agradeceu os presentes pelo respeito que tiveram para com a comissão ao atender a convocação designada para data de hoje; Por primeiro coloca que o item 6.6 do edital 003/2023/COMDICA será a posteriori retificado face a exigência do TRE/SC em formatar as urnas com numeração composta de 03(três) dígitos, mediante Ato do COMDICA a ser publicado no jornal oficial do Município de Itajaí; Seguindo nas suas colocações, Nádia chama a atenção dos candidatos presentes quanto aos impedimentos grafados no edital 003/2023/COMDICA no item 4, lendo especificamente os constantes no item 4.1, colocando que a comissão tomará todas as providências cabíveis e necessárias ao ser notificada quanto a possíveis irregularidades e má-fé de



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ - SC

algum candidato(a), instaurando diligências e pós término o devido encaminhamento ao Ministério Público para abertura do devido processo legal; Que a comissão se encontra em constante revisão de todas as fases do processo de escolha para que o edital seja cumprido em sua íntegra; Que no tocante a propaganda eleitoral, chama atenção dos candidatos de todas as previstas no item 7, inclusive sobre as vedações do item 7.5, as grafadas para o dia do pleito, afirmando que a comissão observará seu cumprimento de forma única e integral, colocando à disposição dos candidatos o e-mail: [eleicao.ct.2023@itajai.sc.gov.br](mailto:eleicao.ct.2023@itajai.sc.gov.br) para encaminhamento de possíveis dúvidas dos mesmos, bem como para encaminhamento de toda e qualquer denúncias, sendo que esta última deverá ser enviada com todas as provas necessárias para o caso; Que ressaltou aos candidatos uma atenção especial ao item 8.9 do Edital, afirmando que os eleitores de Itajaí que estiverem um dia com a justiça eleitoral e que constarem sua nominativa nos cadernos eleitorais até a data de hoje ( dia 03/07/2023) estarão aptos a votar em 01 de outubro de 2023; Que com relação a apuração dos votos recebidos pelos eleitores, a comissão eleitoral ainda não tem como definido o local, porquanto será bem provável, diante dos transtornos de traslado de urnas, ser junto a UNIVALI, outrossim, serão os candidatos comunicados ao longo do processo de escolha; Que pelo calendário do TRE/SC, entre os dia 04 a 11 de julho a comissão deverá se reunir com o cartório eleitoral de Itajaí para juntos decidirem as possíveis agregações das urnas eletrônicas e demais etapas do processo de escolha; Que a comissão eleitoral terá o prazo de até o dia 15/08 para requisitar os necessários ajustes para urna eletrônica; Que no período de 19/07 a 04/08/2023 a comissão eleitoral deverá cadastrar no sistema do TRE/SC todos os dados e fotos dos candidatos aptos ao pleitos, até mesmo os que



por ventura se encontrarem em demanda judicial ou investigatória; Que para cadastrar os candidatos, estes deverão encaminhar à comissão, via e-mail acima grafado, os seguintes documentos, até o dia 18 de julho do corrente ano, a saber: a) Nome completo do candidato com até no máximo 30(trinta) caracteres, incluindo os espaços entre eles. Que neste momento a coordenadora Nádia exemplificou com seu nome completo a contagem dos caracteres, dizendo que seu nome completo é Nádia Regina Mota, que seu nome tem 15 caracteres, mais os espaços, totaliza 17 caracteres; b) Nome de urna (apelido ou alcunha), lendo para todos à Resolução do TSE 23606/2019, especificamente o artigo 25, ressaltando que os candidatos observem, se atentem com relação às regras do pudor, que o mesmo não seja ridículo ou irreverente; Que narrou um episódio que acontecera em 2019 onde um candidato encaminhou sua alcunha como "manda bala" e que o Tribunal Regional Eleitoral, muito questionou a comissão eleitoral da época, na qual Nádia fazia parte, alegando que a alcunha era incompatível com o cargo de conselheiro tutelar; Que se as alcunhas encaminhadas não estiverem de acordo com a legislação vigentes, poderá a comissão eleitoral indeferir-la de plano, comunicando as razões, por escrito, ao candidato que a enviou; Que seguindo as exigências do Tribunal, ainda é necessário encaminhar: c) Data de nascimento, ou seja, dia, mês e ano completo; d) Uma foto com a seguinte especificação(tamanho) 161x225 pixels, ressaltando que esta foto é equivalente ao tamanho 5x7, que poderá ser colorida ou preto e branco, devendo ser encaminhado, obrigatoriamente, com seu respectivo arquivo, colocando que qualquer editor simples de fotografia, salvará a foto com essas definições; Que para concluir a listagem de informações a ser encaminhada para a comissão, o candidato(a) deverá informar seu gênero, seja ele masculino ou feminino, ou qualquer um outro, exemplificando: cisgênero, transgênero, entre outros, caso queira informar; Que ficou acordado com os candidatos e comissão que o prazo para o envio



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ – SC

010	Antônio José Almeida Burg	118
012	Serena Spronello	125
015	Kleber José de Andrade	165
019	Marcella Amabile Sodré de Souza	166
025	Marisa da Costa	159
027	Sidney Machado	151
036	Murilo Eduardo dos Santos	148
045	Wendy Willian do Nascimento	158
052	Sílvia Michelle Pereira de Souza	146
009	Everaldo Prateat da Silva	AUSENTE
028	Regina Maria Lucrezia	AUSENTE
030	Carlos Eduardo Leutz	AUSENTE
018	Luciani Bosse Ribeiro	AUSENTE

Que compareceram nesta reunião 41(quarenta e um) candidato(a), com 04(quatro) ausência, sem justificativas registrada à Comissão Eleitoral; Que para finalizar é necessário registrar que o candidato Wendy Willian do Nascimento, ao sortear seu número 169, de pronto solicitou a comissão eleitoral, um novo sorteio, por não se sentir confortável com esta numeração, haja visto trabalhar com adolescentes e esta numeração poderia causar constrangimento, haja visto que a numeração com final 69, no senso comum é conhecido como o número do amor. A comissão entendeu as colocações do candidato e autorizou um novo sorteio, Que no segundo sorteio o candidato ficou com a numeração 158. E por não ter mais nada a registrar, eu Luciane dos Santos Schmidt Araújo Santos, secretária executiva do COMDICA, lavro a presente ata que será assinada por mim e pela Comissão Eleitoral do Processo de Escolha do Conselho Tutelar de 2023.

Nádia Regina Mota \_\_\_\_\_

Muriel Duarte \_\_\_\_\_

Samuel Carlos Caetano Gomes \_\_\_\_\_

Débora Mendes Satin \_\_\_\_\_



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE  
ITAJAÍ – SC

desta documentação a data limite de até o dia 18 de julho de 2023, via e-mail oficial da comissão; Que antes de iniciar o sorteio dos números de urnas de cada candidato, a título de informação a comissão eleitoral coloca aos presentes que esta recebeu a totalidade de 53 inscrições, sendo a princípio deferidas 45 e deste total sendo 14 para o nível médio e 31 para o nível superior; Que a comissão, com decisão unânime, autoriza e declara aberta a fase de campanha eleitoral para todos os candidatos, argumentando que a partir do momento que todos tiverem ciência de seus números de urna, a campanha, inevitavelmente já acontecerá, razão pela qual, antecipa a liberação geral, com as observância ao permitido e vedado, estipulado no Edital 003/2023/COMDICA. Que informa a ordem do sorteio, ou seja, será feita pela ordem da inscrição de cada candidato deferido de plano e a ordem das deferidas em grau de recurso e, assim ficou sorteado:

Inscrição	Nome do Candidato(a)	Número para Urna
001	Sandra Mara Gonçalves Debrassi	120
002	Anadir Terezinha Schneider	101
003	Cleusinéia Gonçalves Vicente	106
004	Sérgio Nascimento dos Passos	119
006	Mirian de Lima Patrícia	108
007	Lourival Pera	103
008	Israel da Veiga	141
011	Daniela Flor da Silva	160
014	Ana Cláudia Junges	168
016	Humberto Rodrigues Rosa	154
017	Gian Carlos Jung	140
020	Graziela Eskelsen	167
021	Rafael Orthmann	109
022	Bianca Kuwada Eto	124
023	André Leonardo Severino	142
024	Mariporam Eloi Duarte	153
029	Daniel Mateus da Silva	107
031	Marcelito Oliveira Santos	128
032	Joacir Centurião	147
033	Rosilene Coelho Ferreira Alves	105
034	Glazielle Thereza Ponciano	143
037	Luciana Bachmann	102
038	Marta Maria Preussler	145
039	Elcio Itamar Vieira Rodrigues	161
041	Carli Verona Carneiro	162
043	Stefani Mendes Brasil	104
044	César Rodrigo Zeferino	152
048	Ariana Cristina Gribler	163
049	Grazielle Gleise Santana	127
051	Maria Helena Gonçalves	149
053	Karla Renata da Costa Luciano	164
005	Marinaldo Batista de Jesus	117

## ATOS DA CVI

### EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 11/2019 – Quarto Termo Aditivo  
Contratada: TELEFÔNICA BRASIL S/A  
(CNPJ: 02.558.157/0001-62)

Sociedade Anônima de Capital Aberto

Objeto: O presente termo aditivo tem como objeto a RENOVAÇÃO da vigência do Contrato de prestação de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), com área de registro em Itajaí/SC e cobertura nacional, pelo sistema digital pós-pago, mediante o fornecimento de acessos móveis (linhas telefônicas - chip-sim card), para a Câmara de Vereadores de Itajaí – CVI.

Valor total anual: R\$ 23.699,04 (vinte e três mil seiscientos e noventa e nove reais e quatro centavos).

Vigência: Até 23/07/2024

Fundamento legal: Artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Cláusulas Terceira e Vigésima do Contrato nº 11/2019.

Data de assinatura: 20/07/2023

Peterson Corrêa

Diretor de Licitações, Contratos e Compras





**EXTRATO DE CONVÊNIO**

CONVÊNIO Nº 07/2023

CONVENIENTES:

Câmara de Vereadores de Itajaí - CVI

(CNPJ: 83.500.603/0001-80)

Centro Universitário Leonardo da Vinci – UNIASSELVI

(CNPJ: 01.894.432/0001-56)

Objeto: Convênio, consistente em um Acordo de Cooperação entre a UNIASSELVI – NPJ (Núcleo de Processos Judiciais) e a Câmara de Vereadores de Itajaí, no sentido de viabilizar os serviços prestados pelo Balcão da Cidadania.

Vigência: O Convênio terá vigência por 03 (três) anos.

Data de assinatura: 24/07/2023.

JORGE LUIS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 167/2023

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora SABRINA SCHNEIDER, matrícula nº 117, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Assessor Técnico”, pelo período de 05 (cinco) dias, de 03.07 a 07.07.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

PORTARIA Nº 168/2023

**CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021 e, em conformidade com o Art. 8º da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolvem:

CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, à servidora ANDRÉIA MARIA NICOLAU FAGANELLO, matrícula nº 36, ocupante do cargo de provimento efetivo de “Auxiliar de Limpeza e Conservação”, pelo período de 40 (quarenta) dias, de 26.06 a 04.08.2023, conforme Comunicado de Decisão da Supervisão de Perícia Médica de Itajaí.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE

Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH

Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



PORTARIA Nº 169/2023

**CONCEDE FÉRIAS À SERVIDORA QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias à servidora abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Sabrina Schneider	Assessor Técnico Mat. 117 P.A. 24.06.2021 a 23.06.2022	24.07 a 01.08.2023 <b>SALDO: 00 DIAS</b>

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 18 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade

Av. Vereador Abrahão João Francisco (Contorno Sul), 3825 – Bairro Ressacada  
CEP 88307-303 - Fone/Fax: (47) 3344-7100 – Itajaí – Santa Catarina



PORTARIA Nº 160/2023

**CONCEDE FÉRIAS A SERVIDOR QUE ESPECIFICA.**

O Secretário de Administração e Finanças e o Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade da Câmara de Vereadores de Itajaí, por delegação do Senhor Presidente, Ver. Marcelo Werner, concedida através da Portaria nº 065, de 18 de janeiro de 2021, resolvem:

CONCEDER férias ao servidor abaixo, a ser gozada no período especificado:

Nome	Cargo/Matrícula Período Aquisitivo (P.A.)	Férias/Abono/Saldo
Alimar José da Cunha Júnior	Assessor Parlamentar Mat. 3866 P.A. 04.01.2022 a 03.01.2023	17.07 a 23.07.2023 COM ABONO <b>SALDO: 13 DIAS</b>

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí, 14 de julho de 2023.

JORGE LUÍS ANDRADE  
Secretário de Administração e Finanças

ORLI CALBUSCH  
Diretor Administrativo e de Finanças, Orçamento e Contabilidade



# ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES FEAPI



FEAPI - Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

## EDITAL Nº 002/2023 – RESULTADO – JUNHO DE 2023

O Diretor da Escola de Capacitação Profissional e da Escola de Governo e Cidadania da **FEAPI – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, torna público pelo presente Edital o **RESULTADO DO CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA PARA AS ATIVIDADES DA FEAPI**, realizado até o mês de junho de 2023, nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas incidentes.

### 1. DA HABILITAÇÃO E DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

1.1 Após avaliação realizada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento, estão considerados habilitados e qualificados tecnicamente, passando a integrar o Cadastro de Prestadores de Serviços de Instrutoria, os seguintes interessados:

ÁREA DE CONHECIMENTO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
03. Espanhol	ANTONIO LUCIANO DE JESUS	52,0	1º
	SULAMITA MENDES	72,0	1º
04. Inglês	KSENIA VOROBYEVA REINERT	70,0	2º
	RAFAELA DILMA REINERT	61,0	3º
06. Comunicação Oral e Escrita	DANIELLA HAENDCHEN SANTOS	85,0	1º
	SERGIO CLEMENTE RIBEIRO	81,0	2º
07. Gestão Empresarial	ADILSON LUIZ BULLA	90,0	1º
	RAULINO PEDRO GONÇALVES	85,0	2º
	EDNILSON LOPES DA SILVA	85,0	3º
	DANIELLA HAENDCHEN SANTOS	85,0	4º
	GABRIEL ANTUNES MELLO	85,0	5º
	ADRIANA MACIEL DE AZEVEDO	83,0	6º
	SALETE KUBIAK SENCZUCK	78,0	7º
	JANAINA CAMARGO HOHL	77,0	8º
	MAXSUEL ROBERTO QUEIROZ SILVA	77,0	9º
	SERGIO CLEMENTE RIBEIRO	76,0	10º
	MARCELO LEITE MEDEIROS	72,0	11º
	MARA RUBIA ALVES DA SILVA	67,0	12º
	GUILHERME SUDARIO SANTANA	50,0	13º
08. Gestão Pública	SORAIA REGINA ARRUDA	20,0	14º
	GABRIEL ANTUNES MELLO	85,0	1º
	SERGIO LIMA DOS ANJOS	85,0	2º
	MARCELO LEITE MEDEIROS	77,0	3º
09. Educação e Gestão Escolar	PATRICIA MARIA BENTO	65,0	4º
	GUILHERME SUDARIO SANTANA	60,0	5º
	SERGIO CLEMENTE RIBEIRO	81,0	1º
	JOEZER REZENDE DAS CHAGAS	81,0	2º
	JOSEILTON CASTRO DO CARMO	78,0	3º

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí  
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda  
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC  
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000  
<https://feapi.itajaí.sc.gov.br/>



FEAPI - Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

ÁREA DE CONHECIMENTO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
10. Publicidade	RICARDO ANTONIO SOARES	65,0	4º
	ALDA RODRIGUES SANTANA	30,0	5º
	GISELE MAGRINI GARCIA	80,0	1º
	PATRICIA MARIA BENTO	33,0	2º
11. Hospedagem e Eventos	GISELE MAGRINI GARCIA	85,0	1º
	ADRIANA MACIEL DE AZEVEDO	85,0	1º
12. Comportamento	SERGIO CLEMENTE RIBEIRO	81,0	2º
	JOEZER REZENDE DAS CHAGAS	81,0	3º
	SALETE KUBIAK SENCZUCK	78,0	4º
	JOSEILTON CASTRO DO CARMO	78,0	5º
	JANAINA CAMARGO HOHL	77,0	6º
	LINDAMIR SANTOS	76,0	7º
	MARCELO LEITE MEDEIROS	62,0	8º
	GIOVANA KRAMER DE MATTOS	51,0	9º
	GUILHERME JOSEPH EVARISTO	50,0	10º
	ROSANGELA MARIA PADILHA DE JESUS	48,0	11º
	GUILHERME SUDARIO SANTANA	38,0	12º
	13. Legislações Diversas	LUCILAINE IGNACIO DA SILVA	100,0
MATEUS BENDER		100,0	2º
14. Defesa Pessoal	SERGIO LIMA DOS ANJOS	85,0	3º
	RONALDO ANTONIO CARLOS	57,0	1º
17. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	DIEGO BREMER TREVIZZAN	62,0	1º
19. Informática Básica e Avançada	SERGIO CLEMENTE RIBEIRO	65,0	1º
	ADILSON LUIZ BULLA	31,0	2º
21. Desenvolvimento Web	ODILON HONORATO FRANCISCO FILHO	81,0	1º
	PATRICIA GISELE CARDOSO NABOSNE	80,0	1º
25. Moda	JOVITA ROCHA TOMAS	66,0	2º
	ROSA CLAUDIA DE LIMA	61,0	3º
	ALDA RODRIGUES SANTANA	47,0	4º
26. Segurança no Trabalho e Normas Regulamentadoras (NR)	ROBSON LUIZ DE MELLO	77,0	1º
	EDNILSON LOPES DA SILVA	71,0	2º
27. Estética e Cosmética	TAMARA DE SOUZA RODRIGUES DA SILVA	80,0	1º
	PRISCILA MENDONÇA RODRIGUES	44,0	2º
	PATRICIA MARIA BENTO	43,0	3º
28. Terapias Integrativas Complementares	DEISE PATRICIA BEC	68,0	1º
30. Educação Profissional	SERGIO CLEMENTE RIBEIRO	81,0	1º



FEAPI - Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

ÁREA DE CONHECIMENTO	CANDIDATO(A)	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
Tecnológica	EDNILSON LOPES DA SILVA	81,0	2º
	MARCELO LEITE MEDEIROS	77,0	3º
	LUCAS RIBEIRO DE CASTRO	67,0	4º

1.2 Após avaliação realizada pela Comissão Especial de Análise do Credenciamento, não estão considerados habilitados, sendo DESCLASSIFICADOS, os seguintes interessados:

ÁREA DE CONHECIMENTO	CANDIDATO(A)	JUSTIFICATIVA
02. Francês	MARCELO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES	Item 6.2 do Edital nº 002/2023
03. Espanhol	MARCELO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES	Item 6.2 do Edital nº 002/2023
10. Publicidade	JOEZER REZENDE DAS CHAGAS	Item 7.1 do Edital nº 002/2023
22. Agropecuária	MARCELO SCHAUFFERT PORTELA GONÇALVES	Item 6.2 do Edital nº 002/2023

Itajaí, 14 de julho de 2023.

Fernando de Tarso Castelain Júnior  
Diretor da Escola de Capacitação Profissional e da Escola de Governo e Cidadania

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí  
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda  
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC  
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000  
<https://feapi.itajaí.sc.gov.br/>



FEAPI - Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí

## EDITAL Nº 010/2023 – CURSOS – 2º SEMESTRE DE 2023

O Diretor da Escola de Capacitação Profissional e da Escola de Governo e Cidadania da **FEAPI – FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ**, no uso da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, torna público pelo presente Edital as normas para provimento de vagas nos **CURSOS DE FORMAÇÃO INICIAL E DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**, a serem ofertados no segundo semestre de 2023.

### 1. DO CRONOGRAMA

1.1 É de inteira responsabilidade da parte interessada acompanhar e atentar para todas as condições e etapas do processo de inscrições para provimento de vagas nos cursos de Formação Inicial e de Qualificação Profissional, conforme cronograma a seguir:

Evento	Data
Período de matrículas na sede da FEAPI.	26/07 a 02/08/2023
Divulgação dos matriculados	04/08/2023
Início dos cursos	A partir de 07/08/2023
Período de matrículas para as vagas remanescentes e de desistência na sede da FEAPI	11 a 15/08/2023
Divulgação dos matriculados	18/08/2023

### 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 A forma de ingresso nos cursos será por **matrícula presencial**, feita exclusivamente na sede da FEAPI, localizada na Rua Camboriú, nº 509, Centro – Itajaí/SC, no período disposto no Cronograma (Item 1.1, deste Edital), respeitando a ordem de chegada.

2.2 Esgotadas as vagas previstas neste Edital, a FEAPI irá cadastrar os interessados em lista de espera para possível participação no curso desejado.

2.3 Os cursos ofertados neste Edital são cursos de Formação Inicial ou de Qualificação Profissional, gratuitos, não possuem taxa de inscrição e se destinam a candidatos que atendam aos requisitos mínimos, devidamente comprovados no momento da matrícula, conforme estipulados no Quadro de Vagas (Anexo I, deste Edital).

2.4 A instituição reserva-se no direito de realizar algumas ou todas as aulas dos cursos ofertados neste Edital por meio de atividades não presenciais, podendo haver aulas síncronas no horário de oferta de acordo com o Quadro de Vagas (Anexo I, deste Edital).

2.5 A instituição reserva-se no direito de abrir novas turmas para determinado curso quando houver um número de inscritos que exceda o dobro de vagas inicialmente ofertadas e caso haja disponibilidade de recursos (financeiros, estruturais e de pessoal) disponíveis para a abertura destas turmas.

2.6 A instituição reserva-se no direito de cancelar os cursos que não alcançarem um número mínimo de inscritos que justifique a aplicação dos recursos públicos destinados, considerando o princípio da eficiência e economicidade na gestão dos mesmos.

2.7 É de responsabilidade do aluno prover dos recursos tecnológicos, pedagógicos e demais materiais necessários para participar das aulas, conforme lista de materiais entregue no ato da matrícula ou orientação dos instrutores de cada curso.

### 3. DA MATRÍCULA

3.1 As matrículas ocorrerão de forma presencial na sede da FEAPI, por ordem de chegada, respeitando-se o número de vagas disponíveis e nas datas estipuladas no Cronograma (Item 1.1, deste Edital), sendo **obrigatória** a realização nas datas estipuladas para efetivação da matrícula.

3.2 No ato da matrícula, o aluno deverá preencher e assinar o formulário de matrícula e entregar os seguintes documentos:  
a) Original e fotocópia do documento oficial de identificação com foto;  
b) Original e fotocópia de comprovante de residência.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí  
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda  
CEP: 88301-451 - Itajaí/SC  
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000  
<https://feapi.itajaí.sc.gov.br/>



3.2.1 Em caso de ausência do comprovante de residência, o aluno deverá preencher Declaração de Residência (Anexo II, deste Edital), entregar no ato da matrícula e anexar o comprovante de endereço que possuir, mesmo que em nome de terceiro.

3.3 A matrícula do aluno que não puder comparecer no período determinado, poderá ser realizada por um representante que apresentará os documentos solicitados e deverá preencher a Ficha de Matrícula assinando como responsável pelas informações prestadas, mediante procuração (Anexo III, deste Edital) sem reconhecimento de firma do interessado.

3.3.1 O aluno que não puder comparecer para fazer a matrícula deverá preencher o modelo de procuração (Anexo III, deste Edital), preencher com os dados necessários e assinar.

3.4 Não será realizada a matrícula do candidato que não apresentar todos os documentos descritos no item 3.2, sendo o candidato eliminado e sua vaga disponibilizada ao próximo candidato, conforme ordem de chegada.

3.5 A matrícula dos candidatos menores de idade deverá ser realizada pelo **responsável legal**, que deverá apresentar Documento de Identificação válido com foto e CPF.

3.6 Não será permitida a matrícula do mesmo aluno em 2 (dois) cursos diferentes, mesmo que ocorram em dias e horários diferentes.

#### 4. DA DIVULGAÇÃO DOS MATRICULADOS

4.1 A relação dos alunos matriculados será publicada na sexta-feira, 04 de agosto de 2023, no site da FEAPI e no Jornal do Município.

4.2 A FEAPI poderá realizar chamadas para vagas remanescentes, quando houver vagas, logo após as datas de matrícula, conforme Cronograma (Item 1.1, deste Edital).

4.3 A divulgação dos alunos matriculados em vagas remanescentes e de desistência, se houver, será publicada na sexta-feira, 18 de agosto de 2023, no site da FEAPI e no Jornal do Município.

#### 5. DA PARTICIPAÇÃO NO CURSO

5.1 Os cursos têm previsão de iniciarem a partir de 07 de agosto de 2023 na Sede da FEAPI, nos respectivos polos ou em local a ser definido pela FEAPI e informado previamente aos alunos matriculados.

5.2 O aluno que não comparecer nas aulas realizadas na primeira semana do curso será considerado desistente e sua vaga será disponibilizada para a realização de novas chamadas (Item 4.2, deste Edital).

5.3 O aluno deverá obter, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de frequência no total das aulas e demais atividades programadas para o curso.

5.4 Para efeito dos itens descritos acima, será considerada falta:

5.4.1 O não comparecimento às aulas;

5.4.2 O atraso superior a 15 minutos do início de qualquer atividade programada;

5.4.3 A saída não autorizada durante o período de aula.

5.5 O aluno que desistir do curso, deverá preencher na Secretaria da FEAPI a Declaração de Desistência de Curso.

5.6 O aluno que não informar sua desistência será considerado evadido e ficará impossibilitado de participar das ações educacionais da FEAPI por 1 (um) ano.

5.7 O aluno deverá seguir as demais normas estabelecidas pela FEAPI ou pelo polo e respeitar as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajai e demais órgãos Oficiais, estando sujeito às sanções estabelecidas previamente.

#### 6. DA PROTEÇÃO DOS DADOS

6.1 Ao realizar a sua matrícula o candidato aceita que os seus dados pessoais sejam tratados e processados de forma a permitir a efetiva execução dos fins deste Edital, autorizando expressamente a divulgação do seu nome, data de nascimento e o(s) curso(s) para o qual foi matriculado, em observância aos princípios da publicidade e da transparência que regem a Administração Pública.

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai  
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda  
CEP: 88301-451 - Itajai/SC  
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000  
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



6.2 A FEAPI compromete-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas na legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018.

#### 7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 Ao se matricular em um dos cursos de que trata este Edital, o candidato autoriza a FEAPI a utilizar sua imagem e voz para fins educacionais, estando de acordo com a utilização da imagem e voz captadas por meio de fotografias, gravações de áudios e/ou filmagens, videoconferências, entrevistas, ou outras ações, em caráter total, não-exclusivo, definitivo e gratuito, não podendo reclamar direitos conexos.

7.2 A matrícula em um dos cursos previstos neste Edital implica automaticamente o conhecimento e a aceitação das condições estabelecidas neste documento, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

7.3 Os atos complementares referentes aos itens deste Edital serão publicados no site da FEAPI e no Jornal do Município.

7.4 Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela equipe gestora da FEAPI, ouvidas as áreas competentes.

Itajai, 21 de julho de 2023.

Fernando de Tarso Castelain Júnior  
Diretor da Escola de Capacitação Profissional  
e da Escola de Governo e Cidadania

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai  
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda  
CEP: 88301-451 - Itajai/SC  
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000  
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



QUADRO DE VAGAS						
Local de Realização	Categoria	Curso	C.H.	Vagas	Dias/Horário	Requisito Mínimo
FEAPI	Formação Inicial	Assistente de Logística	80h	40	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
FEAPI	Formação Inicial	Assistente de Serviços em Comércio Exterior	80h	40	Terças e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
FEAPI	Formação Inicial	Auxiliar de Cabeleireiro	80h	15	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
FEAPI	Formação Inicial	Programador Web	80h	15	Terças e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
FEAPI	Formação Inicial	Gestor de Condomínio	80h	40	Terças e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
FEAPI	Formação Continuada	Modelista de Roupas	40h	20	Quintas, 14h às 17h	16 anos, Ensino fundamental incompleto e conhecimentos/experiência em Costura
FEAPI	Formação Continuada	Modelista de Roupas	40h	20	Quintas, 19h às 22h	16 anos, Ensino fundamental incompleto e conhecimentos/experiência em Costura
FEAPI	Qualificação Profissional	Costureiro	160h	20	Segundas, terças e quartas, 14h às 17h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
FEAPI	Qualificação Profissional	Costureiro	160h	20	Segundas, terças e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
C.E. de Costeiras	Formação Inicial	Armador e Conferente de Cargas	80h	40	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
C.E. Pedro Rizzi	Formação Inicial	Assistente Administrativo	80h	40	Segundas e quartas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
E.B. Anibal César	Formação Inicial	Assistente de Logística	80h	40	Terças e quintas, 19h às 22h	16 anos e Ensino fundamental incompleto.
<b>TOTAL DE VAGAS</b>				<b>360</b>		

Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajai  
Rua Camboriú, nº 509 - Fazenda  
CEP: 88301-451 - Itajai/SC  
Telefone/WhatsApp: 47 3390-4000  
<https://feapi.itajai.sc.gov.br/>



#### ANEXO II - DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

##### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

EU, (nome completo sem abreviações) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, **DECLARO** sob pena de responsabilização civil, administrativa e criminal conforme o artigo 2º da Lei 7.115/83, para fins de comprovação de residência junto à FEAPI, que sou residente e domiciliado na (Rua/Avenida/etc.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_.

Declaro ainda estar ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do código penal, conforme transcrição abaixo:

**\*Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que nele deveria constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena: reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos e multa, se o documento é público e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, se o documento é particular.\***

Por ser a expressão da verdade, FIRMO o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do declarante



#### ANEXO III - PROCURAÇÃO DO REPRESENTANTE

##### PROCURAÇÃO

EU, (nome completo sem abreviações) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente na (Rua/Avenida/etc.) \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, complemento \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, na condição de outorgante, **NOMEIO** o(a) senhor(a) \_\_\_\_\_, (nome completo sem abreviações) \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, conferindo-lhe o poder para me representar perante a FEAPI - Fundação de Educação Profissional de Itajai, outorgando-lhe o poder para assinar como responsável pelas informações prestadas, documentos entregues e efetuar minha matrícula na instituição.

Assinatura Outorgante



**EXTRATO: TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 003/2023**

Termo de Acordo de Cooperação celebrado entre o Município de Itajaí, por meio da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI e a Alfândega da Receita Federal do Brasil no Porto de Itajaí.

OBJETO: O presente Termo de Acordo de Cooperação tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os participantes para a realização de cursos de Formação Inicial e Continuada em Inglês.

VALOR: Para a execução da presente cooperação, não haverá transferência de qualquer valor, conforme previsão na Instrução Normativa nº 49/2018/CGM.

VIGÊNCIA: Este termo vigora pelo prazo de seis meses, a partir de sua assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 18 de julho de 2023.

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DAS FUNDAÇÕES

### FUNDAÇÃO CULTURAL

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES



#### FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ

#### EDITAL N.º 007/2023 – 16º SALÃO NACIONAL DE ARTES DE ITAJAÍ

A Superintendência Administrativa das Fundações por seu Superintendente **Normélio Pedro Weber**, representando a **Fundação Cultural de Itajaí**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 337 de 20 de dezembro de 2018, Lei n.º 3240 de 23 de dezembro de 1997 e supletivamente, com fundamento nos termos das normas do art. 23, inciso V e art. 215, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993) e alterações posteriores, nas condições fixadas neste regulamento em combinação com as demais normas regulamentares vigentes e demais disposições aplicáveis, torna público que durante o período de 20 de julho a 21 de agosto (até 18h) encontram-se abertas as inscrições para o 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí, conforme especificações deste edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital visa selecionar 15 (quinze) propostas para compor a exposição do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí — que acontecerá no formato presencial na cidade de Itajaí/SC, de 20 de outubro a 18 de novembro de 2023.

1.2 Poderão ser inscritas propostas nas mais diversas linguagens das Artes Visuais, como: **desenho; pintura; gravura; escultura; instalação; publicação; texto; colagem; performance; ações; intervenção urbana; grafite; fotografia; vídeo; áudio; GIF; projeção; net art; e outras mídias contemporâneas e novas tecnologias.**

1.3 A exposição do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí acontecerá em diversos espaços da cidade, sendo assim, a comissão de organização se responsabiliza quanto à viabilização de propostas que tenham necessidades específicas de espaço no que diz respeito ao tamanho, às áreas internas ou externas e à localização.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

#### 2. DOS VALORES

2.1 Cada proposta selecionada para compor a exposição do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí receberá o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Podem se inscrever no 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí - pessoas com idade mínima de dezoito anos, de todo o Brasil e estrangeiras residentes no país.

3.2 Serão aceitas inscrições individuais e de grupos de artistas cuja produção tenha autoria coletiva. Neste caso, o grupo deverá inscrever-se através de uma(um) representante. Cada proponente poderá **apresentar uma única inscrição.**

**Parágrafo Primeiro:** Todas(os) as(os) proponentes serão contratadas(os) através de pessoa jurídica. As(os) interessadas(os) deverão apresentar inscrição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresário, contrato social ou estatuto e Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ ou de representação legal que irá representá-la(o) e comprovante de residência.

**Parágrafo Segundo:** A(o) proponente que não possuir CNPJ deverá fazer uso do Anexo I (Declaração de Exclusividade), com firma devidamente reconhecida em cartório, onde indica sua representação legal em nível nacional, bem como demais documentos previstos acima.

#### 4. DAS INSCRIÇÕES

4.1 As inscrições serão realizadas somente através de formulário on-line, no período de 20 de julho a 21 de agosto de 2023, até as 18h - Horário de Brasília.

4.2 As inscrições são gratuitas e abertas a todas as pessoas via Sistema Prosas, no link [www.prosas.com.br/editais](http://www.prosas.com.br/editais), mediante o envio dos itens a seguir.

4.3 No Sistema Prosas, a(o) proponente deverá preencher todos os itens descritos abaixo:

4.3.1 Ficha de Inscrição do próprio sistema;

4.3.2 Retrato de artista (arquivo em formato JPEG, limite de 5 MB);

4.3.3 Comprovante de residência atual (últimos três meses);

4.3.4.01 (Um) arquivo em formato PDF (limite máximo de 10 MB) contendo: imagens em boa resolução; descrição sucinta e objetiva; ficha técnica com título, autoria, ano, técnica, material e dimensões; de 01 (uma) a 03 (três) propostas.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

4.3.4.1 No caso de propostas que não possam ser apresentadas na íntegra no arquivo em formato PDF (ex, áudio, vídeo, GIF, sites, etc), indicar links para acesso.

4.3.4.2 No caso de propostas em processo, a serem realizadas para a exposição, enviar: memorial descritivo, texto, roteiro, projeto e/ou esboço do(s) trabalho(s).

4.3.4.3 No caso de propostas com necessidades específicas de espaço no que diz respeito a tamanho, áreas internas ou externas e localização, constar descritivo no arquivo em formato PDF.

4.3.5 01 (um) arquivo em formato PDF (limite máximo de 10 MB) contendo minibiografia (até 1 parágrafo) e currículo (até 3 páginas), com identificação, formação e atividades culturais que julgar mais relevantes. No caso de coletivos, deve constar o currículo do coletivo e das(os) suas(seus) integrantes.

4.3.6 01 (um) arquivo em formato PDF (limite máximo de 10 MB) contendo portfólio resumido da(o)s artista. No caso de coletivos, deve constar o portfólio do coletivo.

**Parágrafo único:** Fica vedada a inscrição de servidores(as) da Fundação Cultural de Itajaí, de membros da Comissão de Seleção, e parentes consanguíneos (primeiro grau) de membros da Fundação Cultural de Itajaí e da Comissão de Seleção.

#### 5. DA SELEÇÃO

5.1 A análise e seleção das propostas será realizada por uma Comissão de Seleção composta por 08 (oito) pessoas, sendo: 01 (uma/um) curadora externa, 01 (uma/um) representante da Fundação Cultural de Itajaí e 06 (seis) representantes da comissão de organização do 16º Salão Nacional de Artes Visuais.

5.2 Os membros da Comissão de Seleção não poderão ter participado ou vir a participar da elaboração e/ou da execução das propostas em julgamento, em nenhuma fase, atividade ou função. A não observação deste item levará à automática revogação do respectivo contrato, cabendo ao contratado a devolução de todo o valor recebido, com as atualizações que couber e o pagamento das multas previstas na legislação pertinente.

5.3 As inscrições serão analisadas e selecionadas pela Comissão de Seleção, tendo por base os seguintes critérios:

a) Densidade e qualidade das propostas apresentadas. Considera-se qualidade a consistência artística, discursiva, educativa e estética das propostas **(de 0 a 20 pontos);**

b) Relevância das propostas no contexto contemporâneo. Consideram-se relevantes aqueles trabalhos que dialogam com o contexto contemporâneo, seja a partir das linguagens, temáticas e/ou discussões trabalhadas **(de 0 a 20 pontos);**

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES

Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

c) Viabilidade das propostas. Considera-se a viabilidade em função das condições de apresentação/exibição disponíveis e dentro do conjunto de trabalhos selecionados **(de 0 a 10 pontos);**



Critérios de análise	Pontuação
Densidade e qualidade das propostas	0-20
Relevância das propostas no contexto contemporâneo	0-20
Viabilidade das propostas	0-10
<b>Total</b>	<b>50</b>

**5.4** A Comissão de Seleção reserva-se o direito de selecionar 03 (três) propostas de artistas comprovadamente residentes no município de Itajaí;

**5.5** A relação de projetos selecionados e suplentes deverá constar na publicação do Diário Oficial do Município ([https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico\\_link/61](https://portaldocidadao.itajai.sc.gov.br/servico_link/61)), acompanhado de uma Ata, e no site da Fundação Cultural de Itajaí (<https://fundacaocultural.itajai.sc.gov.br>);

**5.6** Caso as propostas não correspondam às especificações anteriormente indicadas, poderão ser indeferidas. É de total responsabilidade da(o) proponente acompanhar a atualização das informações do edital no Diário Oficial e site da Fundação Cultural de Itajaí.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DOS (AS) PARTICIPANTES SELECIONADOS(AS)

**6.1** Para as pessoas selecionadas caberão as seguintes obrigações:

**6.1.1** A(o) proponente que teve sua proposta selecionada deverá enviar os documentos a seguir no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação oficial do resultado no link que será disponibilizado no resultado final.

- a) Cópia do RG e CPF da pessoa responsável pela empresa (CNPJ);
- b) Cópia do comprovante de residência da Empresa e da pessoa responsável pela empresa (CNPJ);
- c) Comprovante de situação cadastral do CNPJ/MEI;
- d) Certidão Negativa Municipal (CNPJ);

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

- e) Certidão Negativa Estadual (CNPJ);
- f) Consulta a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CNPJ);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNPJ);
- h) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF);
- i) Carta de Exclusividade preenchida e com firma reconhecida em cartório (caso o(a) proponente seja representada(o) por proponente jurídico) (ANEXO I)
- j) Declaração de autenticidade obra/proposta apresentada e cessão de uso (ANEXO II)
- k) Termo de autorização para uso de imagem e voz (ANEXO III).

**Parágrafo único:** Em caso de não cumprimento do item 6.1.1., serão convocadas as propostas suplentes.

**6.2** Cumprir todos os compromissos assumidos no presente edital;

**6.3** Envio ou transporte das obras selecionadas, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, para o endereço da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE ITAJAÍ**, na **rua Antônio Caetano número 105, bairro Fazenda, Itajaí/SC, CEP 88302-380**. O horário de funcionamento é de segunda à sexta-feira, das 13h às 19h;

**6.3.1** No caso de propostas que não envolvam envio de material físico, é de responsabilidade do(a) proponente contactar a organização do Salão dentro do prazo estabelecido em cronograma, para envio de instruções, agendamento de datas e outras ações que se fizerem necessárias para o cumprimento da proposta.

**6.4** Assumir as despesas referentes ao envio/transporte e retorno das propostas:

**6.4.1** A retirada das obras deve ser feita pelo(a) artista e/ou seu(sua) representante legal em até 05 (cinco) dias úteis após a desmontagem da exposição, no mesmo local de entrega;

**6.4.2** No caso de necessidade de devolução das obras após a desmontagem pela organização do Salão via Correios, a(o) artista deve enviar a embalagem e orientações necessárias, ficando o custo de envio a ser pago pelo mesmo(a) quando da entrega;

**6.4.3** Em caso de obras a serem enviadas por transportadora, a mesma deverá fazer a retirada das obras no endereço de entrega.

**6.5** Contratar o seguro das obras expostas, se desejarem, a seu critério;

**6.6** Disponibilizar o equipamento para reprodução da mídia em caso de propostas que necessitem de recursos como projeção, reprodução de imagens em TV's ou telões e etc;

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

**6.7** Se responsabilizar pela organização e agendamento de data, junto à equipe do Salão, no caso de propostas que aconteçam presencialmente na cidade de Itajaí, bem como seus respectivos custos de transporte e deslocamento;

**6.8** Por se tratar de evento em espaço público, fica proibida a comercialização e a exposição do valor das obras;

**6.9** Em caso de impossibilidade da participação no Salão, o(a) artista deverá informar a Comissão de organização com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO 16º SALÃO NACIONAL DE ARTES DE ITAJAÍ

**7.1** Espaço físico em bom estado de conservação para a realização da exposição e demais ações da programação do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí;

**7.2** Montagem e desmontagem da exposição;

**7.3** Divulgação da exposição e programação do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí no site e mídias da Fundação Cultural de Itajaí e do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí;

**7.4** Realização de cerimônia de abertura;

**7.5** Agendamento de visita e mediação com escolas e outras instituições.

## 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1** A dotação orçamentária utilizada será: 403/3.3.90;

**8.2** O valor total previsto para uso deste edital é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

## 9. DO PAGAMENTO

**9.1** O pagamento será efetuado em até 30 dias após o encerramento das atividades do 16º Salão.

**9.2** O pagamento será feito em conta corrente em nome do(a) proponente pessoa jurídica.

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** Integram este Edital os seguintes Anexos:

**10.1.1** (ANEXO I) Carta de Exclusividade preenchida e com firma reconhecida em cartório (caso a(o) proponente seja representada(o) por proponente jurídico);

**10.1.2** (ANEXO II) Declaração de autenticidade da obra/proposta apresentada e cessão de uso;

**10.1.3** (ANEXO III) Termo de autorização para cessão de imagem e voz.

**10.2** O proponente deverá manter atualizados os seus dados cadastrais enquanto estiver participando das programações do 16º Salão Nacional de Artes de Itajaí;

**10.3** O ato da inscrição implica na plena concordância e aceitação das normas constantes no presente edital;

**10.4** A constatação de irregularidades nos documentos enviados implica na desclassificação da inscrição a qualquer tempo, com a obrigação de devolução do valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações penais, civis e administrativas;

**10.5** A Prefeitura Municipal de Itajaí não se responsabiliza por inscrições não concluídas devido a falhas tecnológicas, tais como, problemas em servidores, na transmissão de dados, na linha telefônica, em provedores de acesso ou por lentidão provocada pelo excesso de acessos simultâneos, equipamentos eletrônicos e afins. Por essa razão, sugere-se aos interessados que concluem suas inscrições com antecedência, evitando eventuais dificuldades técnicas que porventura se verifiquem nos últimos dias do prazo de inscrições;

**10.6** Dúvidas relacionadas às questões técnicas do presente edital, bem como outros esclarecimentos podem ser obtidos através do endereço eletrônico: [cultura@itajai.sc.gov.br](mailto:cultura@itajai.sc.gov.br);

**10.7** Os casos omissos e as dúvidas surgidas no presente Edital serão resolvidos e ressaltados a competência do Conselho Deliberativo da Fundação Cultural de Itajaí e Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Itajaí para dirimir procedimento, formas e critério de julgamento na ausência da disposição editalícia ou cancelamento do edital quando for oportuno;

**10.8** A seleção para esta chamada não gera vínculo trabalhista com a Fundação Cultural de Itajaí nem com a Prefeitura Municipal de Itajaí. A Fundação Cultural e a Prefeitura Municipal de Itajaí se reservam no direito de realizar diligências, por meio de comunicação eletrônica ou telefônica;



SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES  
Rua Antônio Caetano, 105 – Fazenda – Itajaí/SC  
CEP 88302-380

**10.9** O Foro competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio, tanto do processo de habilitação, quanto da contratação, será o da Comarca de Itajaí, Estado de Santa Catarina, excluindo outro por mais privilegiado que seja.

## **11. CRONOGRAMA DO EDITAL**

Abertura das inscrições	20 de julho de 2023
Encerramento de inscrições	21 de agosto de 2023
Divulgação do resultado final	06 de setembro de 2023
Período de recebimento das obras	11 de setembro a 01 de outubro de 2023
Período da programação do Salão	20 de outubro a 18 de novembro de 2023
Desmontagem da exposição	20 de novembro a 24 de novembro de 2023
Período de retirada das obras	27 de novembro a 1 de dezembro de 2023

Itajaí (SC), 20 de julho de 2023.

**Vanderlei Lazzarotti**

Diretor Executivo da Fundação Cultural de Itajaí

**Normélio Pedro Weber**

Superintendente Administrativo das Fundações



## ATOS DO GABINETE



### PORTARIA N.º 2637/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento do servidor, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRICULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2268705	Vitor Romanoff Venancio	40h	25/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 2638/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e consoante à C.I. nº 1545/2023/DGP/SME e SIPE nº 190767/2023-e, resolve conceder **REMOÇÃO POR PERMUTA**, nos termos do artigo 71, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981 e artigo 5º, do Decreto nº 6.136 de 08 de agosto de 2000, aos servidores abaixo relacionados, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 01 de agosto de 2023:

#### ORIENTADOR EDUCACIONAL

NOME:	<b>Simone Vanzuita</b> - matrícula nº 182301
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Vereador Luiz Gonzaga Agostinho
PERMUTA PARA :	CEI Vereador Heluiz Antônio Moraes Gonzaga

NOME:	<b>Itamara Cristina de Carvalho Reinert</b> – matrícula nº 1175807
CARGA HORARIA:	40 horas semanais – M/V
LOTAÇÃO:	CEI Vereador Heluiz Antônio Moraes Gonzaga
PERMUTA PARA 2023:	CEI Vereador Luiz Gonzaga Agostinho

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

### PORTARIA N.º 2639/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o **cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais**”, as servidoras abaixo relacionadas:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
1579902	Amanda Nunes Serafim	Professor	18/07 a 17/07/2024
1104403	Clarina dos Santos Guedes	Enfermeiro	18/07 a 17/07/2024
1147404	Claudia Liandra Sa Britto Freitas	Professor	18/07 a 17/07/2024
734201	Maria Regina Rita	Agente de Serviços Gerais	18/07 a 17/07/2024
2097502	Nicolle Garcia	Agente de Apoio em Educação Especial	18/07 a 17/07/2024
2286701	Silvia La Porta Soares de Oliveira	Técnico em Atividades Administrativas Educacionais	18/07 a 17/07/2024
2101605	Tatiane Pereira	Agente de Apoio em Educação Especial	18/07 a 17/07/2024

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



### PORTARIA N.º 2640/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, e nos termos do Art. 1º, § 3º, da Lei Complementar nº 425, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, à servidora relacionada abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2446401	Juliane Regina Rorig	Assistente Tributário Municipal	19/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2641/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1550-1568/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 191020-192239/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1424609	ADRIANA CORREA AGUIAR	PROFESSOR-ANOS INICIAIS	A6-20H	A7-20H	19/07/2023
1702107	ANA MARIA TRINDADE FRANCISCO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	A2-40H	A3-40H	18/07/2023
613410	DENISE FELISBERTO	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	B1-40H	B2-40H	18/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2642/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e consoante à C.I. n.º 1571/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 192328/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar n.º 132/2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
2316901	ROSANA GAMBA DE AGUIAR	PROFESSOR-EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	18/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2643/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos – SIPE n.º 181334/2023-e, advinda da Secretaria Municipal de Assistência Social, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto n.º 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
PEDRO AMADO PETROLI	0092

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2644/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** os contratos abaixo relacionados, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2394704	Anelise Tobis da Cunha	20h	31/07/2023
688513	Glausiani Erbs da Costa	20h	25/07/2023
2498802	Mari Sonia Dziurkowski	30h	31/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2645/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1571/2023 – SIPE n.º 192875/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **THIAGO LUIZ RASMUSSEN**, matrícula n.º 2566101, do cargo de provimento efetivo de **PROFESSOR**, 10 (dez) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 25 de julho de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2646/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1562/2023 – SIPE n.º 191984/2023-e, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, **CLEUZELY APARECIDA CORREA DO PRADO**, matrícula n.º 2267504, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, 30 (trinta) horas semanais, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, a contar de 31 de julho de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2647/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º – **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
1770401	Andreia Cristina do Amaral	Técnico em Enfermagem	01/07 a 05/10/2023
1136604	Christiane Cardozo da Silva	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 31/08/2023
2305601	Eliane Fernanda Tczorney	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 03/08/2023
1091605	Ezio João do Nascimento	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 12/03/2024
1696801	Gleice Mara Pessoa da Silva	Técnico em Enfermagem	01/07 a 13/03/2024
2081301	Izabela Auana de Amorim Pripra	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 07/09/2023
2302701	Marina Carrapatoso Avena	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 19/03/2024
2288101	Milene Aparecida de Morais Bajuk	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 01/05/2024
1613001	Roseli Trevizol Biskup	Enfermeiro	01/07 a 14/09/2023
1462202	Suzana Esther Antenor	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 28/09/2023
606106	Valdete Muniz de Oliveira	Agente Comunitário de Saúde	01/07 a 10/08/2023

Art. 2º – **FAZER CESSAR**, o efeito da Portaria n.ºs: 2358/2022, 2646/2022, 2700/2022, 2786/2022, 2866/2022, 3032/2022, 3096/2022, 1014/2023, 1017/2023, 1085/2023, 1699/2023, concedida a seguinte servidora citada no Art. 1º, a contar de 01 de julho de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





**PORTARIA N.º 2648/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º – **CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO**, de acordo com a Lei Complementar n.º 432, de 15 de maio de 2023, §1º - “O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais”, aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula n.º	Nome	Cargo	Período
1868202	Aline Ricardo Seubert	Professor	01/07 a 01/03/2024
142101	Dalva Franzen Godoi	Educador Social	01/07 a 26/10/2023
1855608	Jeovane Silva Santos	Professor	01/07 a 30/11/2023
665003	Juliana da Silva Rocha Camilo	Supervisor Escolar	01/07 a 11/04/2024
1588401	Lucia Maria Cesário Pereira	Professor	01/07 a 14/12/2023
1423417	Marilene da Rocha Forte Ribeiro	Professor	01/07 a 22/03/2024
187101	Monica Neves da Silva	Professor	01/07 a 01/02/2024
2419802	Patricia Manesco Lopes	Agente de Apoio em Educação Especial	01/07 a 22/03/2024
1807602	Roseli Marli Kramer	Agente de Apoio em Educação Especial	01/07 a 01/02/2024
1462707	Samara Regina Furtado	Agente de Apoio em Educação Especial	01/07 a 15/03/2024

Art. 2º – **FAZER CESSAR**, o efeito da Portaria n.º 3299/2022, 119/2023, 148/2023, 708/2023, 712/2023, 827/2023, 1055/2023, 1125/2023, 1127/2023, 1398/2023, concedida a seguinte servidora citada no Art. 1º, a contar de 01 de julho de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2649/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve RETIFICAR o Art. 2º, da portaria n.º 2233, de 14 de junho de 2023, que designou a servidora Milena Santos de Melo, matrícula n.º 2430801, em substituição à servidora Ângela Aparecida Henschel, matrícula n.º 1404201, onde se lê: “afastada em licença nojo”, leia-se: “afastada por luto, conforme Art. 99, IV, da Lei n.º 2960, de 03 de abril de 1995”.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2650/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, VALCILENI MENDES, matrícula n.º 1776228, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - FEAPI, a contar de 01 de agosto de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2651/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1561/2023/DGP/SME e SIPE n.º 192026/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar n.º 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve **CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, às servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2426304	Neide Cristina Soares	Agente de Apoio em Educação Especial	18/07/2023
2440601	Raquel Silveira Ferreira	Agente de Apoio em Educação Especial	18/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2652/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. n.º 1567/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE n.º 192131/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar n.º 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto n.º 9.327/2011, resolve **CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL**, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do **QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1998402	GREISY TATHIANY DA SILVA	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A4-30H	A5-30H	18/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2653/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **SUSPENDER** os efeitos das portarias n.º 1976/2022 e 058/2023, no que concerne a servidora MAXINEIA DE FATIMA ANGELO GONÇALVES, matrícula n.º 2005304, no período de 19 de junho de 2023 a 23 de junho de 2023, por motivo de licença para tratamento de saúde.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2654/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e nos termos do artigo 20, § 3º, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, resolve **TORNAR SEM EFEITO** a nomeação por Concurso do classificado abaixo relacionado, no cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**, constante na Portaria nº 2437, de 05 de julho de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2690, de 05 de julho de 2023:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO VINICIUS CORREA CUNHA	0090

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2656/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, resolve **EXONERAR A PEDIDO**, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, **MAYKON DE AZEREDO COUTINHO**, matrícula nº 2544601, do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, 40 (quarenta) horas semanais, da **CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, a contar de 14 de agosto de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2657/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 007/2023/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Sandra Regina Weingartner	1836303	115/2023
Jacson Regiel	2330901	116/2023
Juliana Damasceno Sousa	2331301	117/2023
Samara Paula Fonseca	2331401	118/2023
Isabela Conti Abile	2331701	119/2023
Maria Eduarda Furlanetto	2336801	120/2023
Paulo Roberto Rodrigues	2331101	121/2023
Catarine Martins Torres	2336601	122/2023
Daniela Pereira Stocher	2338601	123/2023
Fabiane Francieli Santor	1658803	124/2023
Clara Telles dos Santos	2338901	125/2023
Nadia Tenorio Colares Tomio	2339301	126/2023
Caroline Ottomaier Kohler Marcos	2297201	127/2023
Eliane Cristina Amaral dos Santos	1272820	128/2023
Francielli Regina dos Santos Lino	1912602	129/2023
Flavia Christianne Bezerra Santiago	2316401	130/2023
Ana Paula da Silva Nicolau	2321601	131/2023
Joice Cristina dos Santos M da Silva	2321701	132/2023
Juliana Melo dos Santos	1985402	133/2023
Mirella Ferreira da Silva	2322301	134/2023
Lilian Louzada Macedo	2330401	135/2023
Danielle Cristine Tulio	2330201	136/2023
Fernando de Tarso Castelain Junior	1814906	137/2023

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de abril de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2658/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 008/2023/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Evelise Vieira Ferrarin Rodrigues	2341401	138/2023
Flavia Barbizan Albino Gobetti	2340801	139/2023
Nahyna Luvison Mello	2315401	140/2023
Rozane Machado Jeske	1789602	141/2023
Aline Bertoli da Cunha	2330101	142/2023
Patricia Cardoso de Freitas	2331001	143/2023
Sylvana do Valle Costa	2330801	144/2023
Ana Paula Nascimento de Almeida	2336701	145/2023
Daniele Couto	2338501	146/2023

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de maio de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



**PORTARIA N.º 2659/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, atendendo o artigo 30, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, regulamentado pelo Decreto nº 8.619, de 17 de junho de 2008, e consoante à C.I. 009/2023/SECAGeP - CEE, resolve:

Art. 1º- **DECLARAR ESTÁVEIS** no serviço público os servidores abaixo relacionados, conforme os respectivos processos de avaliação especial de desempenho, concluídos pela Comissão Especial da Estabilidade – CEE, nomeada em Portaria nº 4394, de 04 de dezembro de 2017, publicada no Jornal do Município – Edição nº 1837, de 13 de dezembro de 2017.

Servidor	Matrícula	nº do processo
Angela Cristina Dias de Oliveira	1700202	147/2023
Maylise Brunetto	2340501	148/2023
Roberto Silva Fonseca	2340701	149/2023
Mariene Casanova Dezan	2341501	150/2023
Maiery Santos Souza	1189414	151/2023
Adriana Schubert	2344101	152/2023
Matheus dos Santos Modesti	2344201	153/2023
Matheus Pereira Xavier	2222101	154/2023
Paula Cristina de Souza	2311601	155/2023
Valdeliria Miotto	1706814	156/2023
Josyane Giovana Martins da Luz	1605202	157/2023
Adriana de Campos	2338401	158/2023

Art. 2º. – Com efeito, a contar de 01 de junho de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2660/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, resolve EXONERAR, nos termos do artigo 38, inciso II, letra a, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ORLANDO DOS SANTOS, matrícula nº 2535601, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA DAS FUNDAÇÕES, a contar de 01 de agosto de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2661/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, ORLANDO DOS SANTOS, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – FEAPI.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2662/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor DOUGLAS MAURÍCIO SANTOS DA COSTA, matrícula nº 439701, ocupante do cargo de provimento efetivo de TÉCNICO EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, portador da CNH nº 03318794884, categoria B, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2663/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 383/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve **CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL**, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Helena Maria Rescarolli Pereira	1778203	Agente em Atividades de Educação	180
Karla Adriana Pereira de Paula	829401	Professor	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2664/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 383/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve **CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE** à servidora MARILEA RAMOS DOS SANTOS, matrícula nº 615401, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2665/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 398/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
ANA CRISTINA PEREIRA	1873907	PROFESSOR	1	06/07/23
EUNICE MACHADO DA LUZ DIAS	1895304	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	07/07/23
LARA MIRNA PONCIANO	1656201	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	1	05/07/23
KARIN CRISTINA DA SILVA	1506515	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	06/07/23
LEONARDO TAKAHIITO MATSUBARA	1391103	MÉDICO	1	07/07/23
SIRLENE DE LIMA	2511101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	1	05/07/23
TATHIANA BIANCHINI THOMAZ	2218801	ENFERMEIRO	1	11/07/23

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2666/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 397/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANA CRISTINA FREITAS CUNHA	1646007	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	4	03/07 E 12/07 A 14/07/23
CLEUSICA CRISTOVÃO CONCEIÇÃO	1540401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	07/07/23
CRISTIANE SANTINI SEARA	1937001	NUTRICIONISTA	4	10/07 A 13/07/23
CRISTINA ROTTILI IBA	1946801	FARMACÊUTICO	3	05/07 A 07/07/23
EDILEINE APARECIDA GESSER	1177102	AGENTE DA AUTORIDADE DE TRÂNSITO	11	05/07, 07/07 A 12/07 E 14/07 A 17/07/23
FABIANA CRISTINE DA SILVA JACINTO	654601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	5	29/06 A 03/07/23
LIGIA CORREA GIL KLEMANN	1575110	PROFESSOR	5	06/07 A 07/07 E 12/07 A 14/07/23
LUDIMILA ONORINA DOS SANTOS BONANOMI	1542102	MÉDICO	7	03/07 A 04/07 E 10/07 A 14/07/23
MAXSINEIDE MOTA GALBI	2380503	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	3	06/07 A 08/07/23
ROSELI TREVIZOL BISKUP	1613001	ENFERMEIRO	4	05/07 A 07/07 E 03/07/23

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



VANESSA BAUMGARTNER SILVERIO DA SILVA	617601	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	11	11/07 A 21/07/23
---------------------------------------	--------	----------------------------------	----	------------------

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**PORTARIA N.º 2667/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 399/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADEMAR NEVES	1945801	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	10	08/07 A 17/07/23
ADRIANE MARIA DA SILVA DUARTE	140901	EDUCADOR SOCIAL	30	11/07 A 09/08/23
ARAQUEM MAXIMO TOLARDO APIACA	1721402	AGENTE DE DEFESA CIVIL	30	30/06 A 29/07/23
FRANCILENE DALSAN SOUZA	1049801	GUARDA PATRIMONIAL	90	07/07 A 04/10/23
LIVIA LEAL MACHADO	1621402	ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE	180	17/07 A 12/01/23
VANESSA SILVA TOVAR DE OLIVEIRA	1666604	PROFESSOR	20	10/07 A 29/07/23
XENIA AMARAL MATOS	2358901	PROFESSOR	16	04/07 E 07/07 A 21/07/23

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2668/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 400/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, ao servidor LUCIANO MORAES BUSCHRIESER, matrícula n.º 2080601, ocupante do cargo de provimento efetivo de FARMACÊUTICO, pelo período de 60 (sessenta) dias, de 27 de junho de 2023 a 25 de agosto de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2669/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 401/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
DANIELLY ANACLETO SOARES DA SILVA	1885303	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	10/07 A 24/07/23
DANIELLY ANACLETO SOARES DA SILVA	1885307	PROFESSOR	15	10/07 A 24/07/23
IVONE JANDT	1809606	PROFESSOR	23	17/07 A 08/08/23
JACINTO JOSE WERLANG	834201	PROFESSOR	21	11/07 A 31/07/23
JONAS LAERTE LONGEN	1520601	MOTORISTA	7	12/07 A 18/07/23
KELLI RAFAELLE DOS SANTOS	2065301	PROFESSOR	90	30/06 A 27/09/23
MARCIA CATARINA FURTADO BRASILEIRO	1567901	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	14/07/23

**PORTARIA N.º 2670/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve **RETIFICAR** a Portaria n.º 2795, de 05 de junho de 2017, Publicada no Jornal do Município – Edição n.º 1750, de 19 de junho de 2017, que concedeu Licença Prêmio à servidora MARIA LUIZA SEVERINO, matrícula n.º 1511108, onde se lê: “referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017”, leia-se: “referente ao QUINQUÊNIO 2010/2015”.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2671/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ELIANE CARDOSO ANTUNES, matrícula n.º 1254412, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 29 de janeiro de 2016 a 05 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, de 01 de setembro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2672/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora PATRÍCIA DE SOUZA PITA, matrícula n.º 1556211, ocupante do cargo de provimento efetivo de SUPERVISOR ESCOLAR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 29 de janeiro de 2016 a 05 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2673/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora LUCIANA FELIPE ERNESTO, matrícula nº 1496501, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2022, considerando o período aquisitivo de 05 de fevereiro de 2016 a 08 de setembro de 2022, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2674/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor JOSÉ OLERIANO MONTEIRO FILHO, matrícula nº 1420607, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2023, considerando o período aquisitivo de 15 de agosto de 2016 a 24 de março de 2023, conforme a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2675/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora LUCIANA DA ROSA BIAGI CARDOSO, matrícula nº 40503, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2014/2019, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2676/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação

dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora GRAYCE KELLY MARIA VILLAIN, matrícula nº 654902, ocupante do cargo de provimento efetivo de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2677/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, ao servidor SERGIO RICARDO DOS SANTOS, matrícula nº 1070505, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2011/2016, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2678/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora FERNANDA ISABEL SCHWERTZ, matrícula nº 2074001, ocupante do cargo de provimento efetivo de MÉDICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao QUINQUÊNIO 2016/2021, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de setembro de 2023 a 31 de outubro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2679/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei nº 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei nº 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora CLEIDE MÁRCIA DE OLIVEIRA, matrícula nº 736803, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, referente ao QUINQUÊNIO 2012/2017, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de outubro de 2023 a 30 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.



SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2683/2023**

**PORTARIA N.º 2680/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora CARLA MARIA QUEROBIM MILANI, matrícula n.º 2225801, ocupante do cargo de provimento efetivo de **ATENDENTE DE UNIDADE DE SAÚDE**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2018/2023**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de março de 2024 a 30 de abril de 2024.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital n.º 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto n.º 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição n.º 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto n.º 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve **NOMEAR POR CONCURSO**, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei n.º 2.960, de 03 de abril de 1995, a classificada abaixo relacionada, para exercer o cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS**, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS**:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
JENNIFER DA SILVA	0093

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

**PORTARIA N.º 2681/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e em conformidade com o artigo 1º, da Lei n.º 2.791, de 05 de janeiro de 1993, com nova redação dada pelo artigo 4º, da Lei n.º 3.773, de 04 de julho de 2002, resolve **CONCEDER LICENÇA-PRÊMIO**, à servidora ANDREIA VIVIANE PADILHA INDA, matrícula n.º 2170601, ocupante do cargo de provimento efetivo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, referente ao **QUINQUÊNIO 2017/2022**, pelo período de 03 (três) meses, com conversão em abono pecuniário de 1/3 (um terço), de 01 de abril de 2024 a 31 de maio de 2024.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2684/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1539-1556/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2043604	Janaina Garcia Schulz	30 horas	Professor	Arte	Especial	01/08 a 22/12/2023
2400703	Lais Smith Dias	10 horas	Professor	Inglês	Especial	01/08 a 22/12/2023
2400803	Lara Smith Dias	10 horas	Professor	Inglês	Especial	01/08 a 22/12/2023
2529402	Mario Ataíde Rocha	10 horas	Professor	Inglês	Especial	01/08 a 22/12/2023
2399804	Wellington dos Passos Cabral	4 0 horas	Professor	Inglês	Especial	01/08 a 22/12/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2685/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 1553/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1930111	Adriane Neis Gnoatto	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2479602	Alec Urbainski Martins	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2402704	Amauri Martins Neto	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2476204	Andressa Tavares	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2580501	Beatriz Amabile de Souza Pacheco	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2429402	Camila Francielle Maria	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2134709	Carlos Humberto Martins Junior	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2379103	Diego Alexandre de Mello	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2501202	Edivaldo Diniz Paixão	30 horas	Professor	Ciências	Permanente	01/08 a 28/08/2023
2554001	Eliane Griep Gomes Bitencourt	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1714109	Elizandra da Silva Novaes	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1714909	Evandro Rodrigo Weber	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
3441004	Ewerton Luis Dos Santos	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2156004	Filomena de Souza Provesi	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2474502	Gabriela Debortoli Bonfim	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023



2583801	Gilmar Costa dos Santos	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1996709	Ivan Cardoso	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2203209	Josemara Aparecida Wloch	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2328008	Kaleb Rodrigo Frutuoso	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2260004	Lana Gomes Pereira	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2402603	Lourdes de Jesus de Sousa	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
944215	Maria Aparecida Segala	20 horas	Professor	Língua Portuguesa	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1328020	Maria da Paz Silva	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2402303	Mauren Datsch Leal	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1625314	Patricia Nunes Rosa	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2426102	Ruberlei Rodrigues de Andrade	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2580901	Shayenne Fernandes Carvalho Pardo	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2435201	Schayanne Teodoro da Silva	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2140613	Shirley Santos Cavalcante	40 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023
792513	Simone Soares Coelho	20 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1906506	Taislaine Teixeira Zeferino	30 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1094810	Ubiratan Costa dos Santos Mendes	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2686/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 406/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, de acordo com o requerimento da servidora, resolve **CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO**, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, à servidora **BIANCA DE JESUS FORTUNATO**, matrícula n.º 2173401, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 17 de julho de 2023 a 13 de novembro de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PORTARIA N.º 2687/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 403/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, a servidora **LASSI REIS DELMONEGO**, matrícula n.º 1725806, ocupante do cargo de provimento efetivo de **AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO**, pelo período de 01 (um) dia, 24 de maio de 2023.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2688/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 402/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA**, em conformidade com o artigo 9º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias	Período de afastamento
CHRISTIANE CAPRARO	2185101	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	10/07 A 14/07/23
DARIELY DAJANE STIEHLER DA ROSA	1576204	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/23
DEISE PEREIRA COSTA	2520901	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	09/07 A 23/07/23
ELEDIANE MOREIRA DA SILVA CORDEIRO	2036501	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	2	10/07 A 11/07/23
JESSICA KAROLINE RODRIGUES MARESAÑA	2508601	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	2	11/07 E 13/07/23
JUÇARA DA SILVA BRANDT	1055203	PROFESSOR	2	05/07 A 06/07/23
JULIANA NASCIMENTO DUARTE	2232401	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	1	10/07/23
KARLA PEREIRA DOS SANTOS	2405201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/23
RICARDO ROGER SANCHES	2197702	PSICÓLOGO	6	13/07 A 18/07/23
RITA DE CASSIA DE OLIVEIRA	1233201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	1	10/07/23
SAMANTHA AGUIAR MUNIZ	2247101	PROFESSOR	1	10/07/23

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas





**PORTARIA N.º 2689/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 404/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ADRIANA SANTOS CARDOSO	1093106	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	15	07/07 A 21/07/23
ANA MARIA DOS SANTOS	173101	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	8	05/07 A 12/07/23
ANDREA HEUSI POLLHEIM	1129203	PROFESSOR	8	04/07 A 06/07 E 10/07 A 14/07/23
ARMANDO JARES PEREIRA SUASSUNA	2091004	PROFESSOR	7	10/07 A 16/07/23
BIANCA DE JESUS FORTUNATO	2173401	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	6	11/07 A 16/07/23
HELLEN KAROLINNI ROCHA	2285301	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	5	10/07 A 14/07/23
IDINETE DE BORBA	2005902	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	130	31/07 A 07/12/23
JAMIR VICTORINO JUNIOR	734001	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	90	05/07 A 02/10/23
LARISSA VIEIRA GUADAGNIN	2222203	PROFESSOR	5	04/07 A 05/07, 11/07 A 12/07 E 14/07/23
PATRICIA TORQUATO	1678801	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	60	06/07 A 03/09/23

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2690/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. n.º 405/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional, resolve **CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE**, em conformidade com o artigo 8º, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, aos servidores abaixo relacionados, com seu respectivo cargo e período:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	DIAS	PERÍODO DE AFASTAMENTO
ANTONIA RODRIGUES	1871201	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	30	11/07 A 09/08/23
GILCE LEA GISELI SARAIVA IZIDORIO	1737603	PROFESSOR	12	10/07 A 21/07/23
JAUNA LUANA DOMINGUES DA SILVA	2107806	PROFESSOR	7	04/07 E 10/07 A 14/07 E 18/07/23
JOSIANE DE SORDI	1133301	MÉDICO	60	07/07 A 04/09/23
JULIANA MATIAS DE MENEZES	1160907	PROFESSOR	35	07/07 A 10/08/23
LUCINIA CALDEIRA	1444812	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	30	12/07 A 10/08/23
MARILI WERNER MARQUIOLI	1082005	PROFESSOR	6	10/07 A 14/07 E 18/07/23
MARILIA PETTER REBELLO	1482903	PROFESSOR	30	19/07 A 17/08/23
PATRICIA RAMOS	2012201	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	14	04/07 A 06/07 E 11/07 A 21/07/23
SANDRA RODRIGUES	1709609	AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL	10	12/07 A 21/07/23
THAISE DA SILVA SRESTREM COTA	1309611	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	21	03/07 A 23/07/23

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2691/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is n.º 1538/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital n.º 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital n.º 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto n.º 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição n.º 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve, **PRORROGAR O CONTRATO DO PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO**, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei n.º 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
1643614	Amanda Matoso Amancio	40 horas	Professor	Arte	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2045910	Ana Isabel Souza da Silva	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2394003	Bianca Ramos Guimarães	30 horas	Professor	Geografia	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2568401	Bruna Caroline Dias Moreira	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1405911	Clovis Augusto da Conceição Monteiro	10 horas	Professor	Geografia	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2562701	Duciene Regina Soares	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1801413	Edy Maria Hardt dos Santos Rebelo	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1806813	Ezequiel Borges	30 horas	Professor	Geografia	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2424702	Francislaine Fernandes Baptista	20 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
719818	Graziela Pereira	20 horas	Professor	Arte	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1833811	Jaime Jose Monenari	30 horas	Professor	Geografia	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2546901	Jessica Fabiola Lizo	40 horas	Professor	Arte	Permanente	01/08 a 22/12/2023
1920010	Juliane Valus	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
546223	Margarete Ferreira	30 horas	Professor	História	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2163714	Maria Bernadete Oliarski	40 horas	Professor	Arte	Permanente	01/08 a 22/12/2023



1512110	Neide Melo	30 horas	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2193110	Ozielitas da Silva Oliveira	40 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2555501	Robson Jubaldo Mathias	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2429803	Ronaldo Teixeira Raiol	20 horas	Professor	Matemática	Permanente	01/08 a 22/12/2023
405814	Roselia Mafra Rebelo	20 horas	Professor	Ensino Religioso	Permanente	01/08 a 22/12/2023
698630	Soraya de Souza de Matos	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2328704	Tailise da Roza Cardoso	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2480103	Vanessa Cristina Godoy Aguiar Orlonski	30 horas	Professor	Anos Iniciais	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2347104	Vanessa Goncalves da Silva	20 horas	Professor	Arte	Permanente	01/08 a 22/12/2023
2395204	Yasmim Sachuk Martins	30 horas	Professor	Educação Física	Permanente	01/08 a 22/12/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2692/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.I.s n.º 1577 e 1578/2023/DGP/SMS e aos requerimentos da servidora CAMILE MICHELLE FERREIRA DA SILVA DE SANTANA, matrícula n.º 749320, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, resolve:

Art. 1 - CONCEDER LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 15 de julho de 2023 a 11 de novembro de 2023.

Art. 2 - CONCEDER PRORROGAÇÃO DA LICENÇA GESTAÇÃO, em conformidade com o § 9º, do artigo 10, da Lei Complementar n.º 180, de 17 de dezembro de 2010, pelo período de 12 de novembro de 2023 a 10 de janeiro de 2024.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2693/2023**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria n.º 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição n.º 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante aos requerimentos dos servidores, resolve **RESCINDIR A PEDIDO** o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de **PROFESSOR**, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	C.H	A CONTAR DE:
2136806	Bruna Garcia Rodrigues	40h	25/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**SERGIO MURILO PEREIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



**PORTARIA N.º 2694/2023**

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento do servidor, e nos termos do Art. 1º § 3º, da Lei Complementar n.º 425, de 10 de abril de 2023, resolve **CONCEDER ADICIONAL DE ESPECIALIZAÇÃO**, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, ao servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
2447501	Lourival Peixoto de Souza Junior	Assistente Tributário Municipal	21/07/2023

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal de Itajaí

## ATOS DO IPI

**PORTARIA N.º 173/23**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o Relatório DAP 4269/2023, emitido pelo Tribunal de Contas de Santa Catarina nos autos n.º @APE 22/00367729, RESOLVE:

Art. 1º CANCELAR o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade da servidora CLARA SIMONE IGNÁCIO DE MENDONÇA, matrícula n.º 1364505, concedido por meio da Portaria n.º 062/22, publicada no Jornal do Município Edição Extra n.º 2529, de 01/04/2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí

**PORTARIA N.º 172/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, alínea “i”, da Lei n.º 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) DEBORA NASDALA CONCEICAO DE MATOS, matrícula n.º 684003, RESOLVE:

Art.1º DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a SUPERPAO – ADMINISTRACAO DE RECURSOS NATURAIS LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1986 a 02/03/1987, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 02 dias; junto a SUPERPAO – ADMINISTRACAO DE RECURSOS NATURAIS LTDA, pelo período compreendido entre 01/12/1987 a 29/02/1988, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dias; junto a CHOPERIA LULIFAMA LTDA, pelo período compreendido entre 01/12/1988 a 28/02/1989, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dias; junto a CHOPERIA LULIFAMA LTDA, pelo período compreendido entre 04/12/1989 a 28/02/1990, correspondendo a 00 ano(s) 02 mês(es) e 27 dias; junto a CHOPERIA LULIFAMA LTDA, pelo período compreendido entre 01/12/1990 a 28/02/1991, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dias; junto a VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, pelo período compreendido entre 22/10/1992 a 22/10/1994, correspondendo a 02 ano(s) 00 mês(es) e 01 dias; junto a ITAMARATY INDUSTRIA E COMERCIO S/A, pelo período compreendido entre 09/01/1995 a 26/01/1995, correspondendo a 00 ano(s) 00 mês(es) e 18 dias; junto a HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA, pelo período compreendido entre 01/02/1995 a 02/03/1995, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 02 dias; junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 01/03/2000 a 21/12/2000, correspondendo a 00 ano(s) 09 mês(es) e 21 dias; junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 05/02/2001 a 21/12/2001, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dias; junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 04/02/2002 a 20/12/2002, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 17 dias; junto a MUNICIPIO DE ITAJAI, pelo período compreendido entre 03/02/2003 a 22/12/2003, correspondendo a 00 ano(s) 10 mês(es) e 20 dias; totalizando 2.495 (dois mil, quatrocentos e noventa e cinco) dias, correspondendo a 06 ano(s) 10 mês(es) e 05 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo n.º 19001010.1.00622/23-4, em 17/05/2023.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente  
Instituto de Previdência de Itajaí



PORTARIA Nº 174/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí – IPI, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 3º, alínea “i”, da Lei 3.742/2002, nos termos do artigo 40 inciso I, alínea “b” e §1º da Lei nº 2.960/95, resolve, DESIGNAR a servidora efetiva NATALIA CORREA CASAS, matrícula nº 02, para responder interinamente pela Diretoria de Previdência, no período compreendido entre 24/07/2023 a 28/07/2023, durante o período de afastamento da Diretora Titular Cintia Carla Fernandes Lenoir.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

Maria Elisabeth Bittencourt  
Diretora Presidente do  
Instituto de Previdência de Itajaí

do CMP e também por representantes da Secretaria de Administração, da Controladoria Geral do Município e da Procuradoria Geral do Município, sendo que os conselheiros ficaram de acordo com a proposta. **ASSUNTOS GERAIS:** A Diretora Presidente do IPI que no dia 30/06/2023, o IPI realizará uma audiência pública, por meio do Youtube, cujo objetivo é apresentar a avaliação atuarial de 2023 e o relatório de governança 2022 a todos os segurados. Sendo o que foi discutido, eu, Fernando Castellon Filho, lavrei a presente que depois de lida e aprovada, será assinada por todos os presentes. Itajaí (SC), 21 de junho de 2023.

Ivo Olampio Vicente  
*Presidente*

Fernando Castellon Filho  
*Secretário*

Eugenia Maria da Silva Brito  
Francelino

Márcia Bertoldi Pereira

Vitor Paul Woyakewicz

Willian Meurer

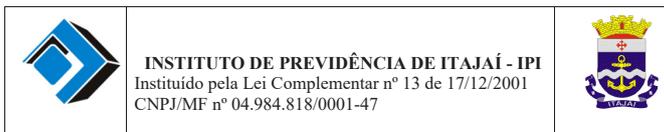
Natália Correa Casas

Francisco Eduardo Johannsen

Constância da Silva Anacleto

João Alberto da Silva

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47



**ATA Nº 283 DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP - GESTÃO 2023/2024 DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.** Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (21/06/2023) às 14h00 (quatorze horas), reuniram-se, em sessão ordinária na sala de reunião do IPI, os conselheiros a seguir, devidamente nominados, representando suas entidades, sob a presidência do Sr. Ivo Olampio Vicente. Composto o quórum, estavam presentes: o Sr. Fernando Castellon Filho (SINDIFOZ), o Sr. Vitor Paul Woyakewicz (IPI), a Sra. Eugenia Maria da Silva Brito Francelino (ASPAMI), a Sra. Márcia Bertoldi Pereira (GOVERNO), e o Sr. Willian Meurer (CVI), além dos conselheiros suplentes: Sr. Francisco Eduardo Johannsen (SINDIFOZ), Sr. João Alberto da Silva (ASPAMI) e a Sra. Natália Correa Casas (IPI). Registrada a presença da Diretoria Executiva do IPI e dos membros do Conselho Fiscal. Registrada, também, a presença online do atuário, Sr. Guilherme Walter. **PRIMEIRO ASSUNTO DO DIA: APROVAÇÃO DA ATA N. 282 DO CMP:** O Presidente do CMP abriu a reunião com a discussão de aprovação da ata da reunião nº 282, referente à reunião ordinária do mês de maio/2023. A ata foi aprovada por todos os conselheiros. **SEGUNDO ASSUNTO DO DIA: AVALIAÇÃO ATUARIAL DO RPPS DE ITAJAÍ - 2023:** Com a palavra, o atuário Guilherme Walter passou a explicar sobre a avaliação atuarial do RPPS de Itajaí de 2023, data focal 31/12/2022. Sobre o Fundo de Repartição, aquele composto por servidores que ingressaram por concurso no Município de Itajaí até 16/12/2001, explicou que a situação da população coberta é de 1912 segurados, sendo 460 ativos, 1221 aposentados e 231 pensionistas, o que representa uma taxa de dependência de 0,32 ativos para cada assistido. Segundo o atuário, o Fundo de Repartição está em déficit na ordem de R\$2.411.178.251,46, coberto por aportes mensais feitos pelo Município de Itajaí. Em contrapartida, o Fundo de Capitalização - cujo ingresso dos servidores se deu a partir de 17/12/2001, tem 4974 ativos e 287 assistidos, gerando uma taxa de dependência de 17,33 ativos para cada assistido. O resultado atuarial do Fundo de Capitalização é superavitário em R\$ 168.322.040,92. Diante dos números revelados pela avaliação atuarial, foi sugerido a manutenção do plano de custeio do RPPS de Itajaí, com as alíquotas fixadas nos índices atuais. Os Conselheiros questionaram a queda do superávit no Fundo de Capitalização e o aumento do déficit do Fundo de Repartição em relação à avaliação atuarial do ano passado. O atuário ponderou que diversos fatores influenciam nos resultados, como por exemplo o desempenho dos investimentos do RPPS no mercado financeiro, o aprimoramento constante da base de dados, assim como alterações salariais que impactam na folha de

Av. Getúlio Vargas, 193 – Vila Operária – CEP: 88303-220 - Itajaí/SC – Fone: (47) 3405-6000

pagamento dos ativos e aposentados. Os conselheiros passaram a debater sobre a avaliação atuarial e também a necessidade de debater a Reforma da Previdência do RPPS de Itajaí, quanto ao Plano de Benefícios de aposentadoria e pensão por morte. O conselheiro Vitor colocou em debate a questão da legislação previdenciária como uma causa de déficit atuarial, considerando que a previdência não se limita a apenas a geração atual de segurados, mas se projeta entre várias gerações, e por isso a legislação do RPPS precisa ser adequada para promover equidade intergeracional, sendo que a atual legislação de benefícios está bastante defasada para a atual expectativa de vida dos atuais segurados e também para novos servidores. Os conselheiros concordaram que a Reforma da Previdência deveria entrar em debate e os conselheiros devem obrigatoriamente integrar esse debate, já que o CMP tem representantes de todos os seguimentos. A Diretora Presidente do IPI sugeriu que a constituição de uma comissão para debater a Reforma seja integrada pelos representantes



**PREFEITURA DE ITAJAÍ**  
**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - IPI**  
Instituído pela Lei Complementar nº 13 de 17/12/2001  
CNPJ/MF nº 04.984.818/0001-47  
Av. Getúlio Vargas, 193 - Ed. D. Elvira – Vila Operária – CEP: 88.303-220  
Fone/Fax: (47) 3405-6000



**PORTARIA Nº 171/2023**

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, Alínea “i”, da Lei nº 3.742/02, com observância do disposto no art. 16 e ss., da Lei Complementar nº 217 de 12 de abril de 2013, que aprovou o Plano de Cargos e Carreiras do Instituto de Previdência de Itajaí e considerando o Processo Administrativo nº 172/14/ADM, **CONCEDE PROMOÇÃO HORIZONTAL** do servidor abaixo relacionado, a contar de **01 de julho de 2023:**

MATRICULA	NOME	CARGO	PADRÃO	FAIXA
23	IRAN AILSON DE OLIVEIRA BRASIL	Técnico Administrativo Previdenciário	D	I

Itajaí, 21 de julho de 2023

**MARIA ELISABETH BITTENCOURT**  
Diretora Presidente do  
Instituto de Previdência de Itajaí



## ATOS DA SEC. FAZENDA

**EXTRATO DE TERMO DE INTIMAÇÃO ITBI 135624/2023**  
Intimado: **ROBERTO CARLOS TRÊS**  
CPF: \*\*\*.257.689-\*\*

A pessoa acima fica intimada a apresentar, nos termos dos artigos 195 e 197 da Lei Federal 5.172/66 (Código Tributário Nacional), do artigo 207º da Lei Complementar Municipal 20/2002 (Código Tributário Municipal), no prazo de **15 (quinze) dias** do recebimento desta, tendo em vista o exame da regularidade do recolhimento do ITBI, os documentos e informações relacionados abaixo:

- Certidão de Inteiro Teor da Matricula(s) do(s) Imóvel(is), atualizada, de nº 25.403** do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí - SC;
- Cópia do contrato de compra e venda e eventuais aditivos;
- Cópia da escritura pública de compra e venda do(s) referido(s) imóvel(is);
- Cópia da guia e do respectivo comprovante de recolhimento do ITBI relativa à transmissão do(s) imóvel(is).

A publicação ocorre por terem resultado ineficazes todas as tentativas de notificação por via postal. O descumprimento desta implicará na imediata aplicação das penalidades pecuniárias cabíveis, sem prejuízo da aplicação do disposto na Lei Federal 8.137, de 27/12/1990, que define Crimes Contra a Ordem Tributária.

Com o início deste procedimento fiscal, ficam excluídos quaisquer benefícios relacionados com a espontaneidade no cumprimento de quaisquer obrigações tributárias relacionadas (Lei 5.172/66, art. 138, parágrafo único).

**Observações:**

- Os documentos deverão ser entregues na Auditoria Fiscal do Município, sito à Rua Manoel Vieira Garção, 120 – Ed. Zen Tower Business – Salas 601 e 602 – 6º andar – CEP 88.301-425 – Itajaí – SC, no horário das 13:00 às 19:00 hs.
- Na resposta a esta intimação deverá constar nome e telefone do responsável pelas informações.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

**Ivan Sidney Dallabrida**  
Auditor Fiscal Municipal.  
Matrícula: 1818601

## ATOS DA SEC. SEGURANÇA

**PORTARIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
Nº 02, DE 21 DE JULHO DE 2023

A Corregedoria da Guarda Municipal de Itajaí, por seu Corregedor, no uso da competência que lhe conferem os artigos 43, 44, §2º, III, conjuntamente com o Secretário Municipal de Segurança Pública, sob o fundamento do art. 84, todos da Lei Complementar n. 274/2014;

CONSIDERANDO que a Comissão de Sindicância e Processos Administrativos da Guarda Municipal, após a instrução da sindicância nº 04/2021, entendeu pela existência, ao menos em análise de cognição sumária, de elementos suficientes de autoria e materialidade aptos a ensejar a abertura de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do agente de iniciais R. R. C.;

CONSIDERANDO que a conduta apurada na respectiva sindicância, pode configurar, em tese, infração disciplinar prevista no art. 91, inciso XIII da Lei Complementar n. 274/2014;

CONSIDERANDO que o procedimento de Processo Administrativo Disciplinar permite maior dilação probatória e exercício com maior amplitude do direito de ampla defesa;

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 106, da Lei Complementar n. 274/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Determinar, com base no artigo 84, da Lei Complementar n. 274/2014, a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, em desfavor do Guarda Municipal de iniciais R. R. C. para apurar seu envolvimento nos fatos descritos.

Art. 2º - Provocar nos termos do art. 83, a Comissão de Sindicância e Processos Administrativos da Guarda Municipal, instituída pela Portaria SMSPMI n.º 003/2022, de 07 de outubro de 2022, constituída pelos servidores públicos municipais: Adriele Ingrid de Souza, matrícula 2277501; Sidnei da Silva, matrícula 1346901 (Presidente); e Gabriel Ferreira, matrícula 2275001, para APURAR mediante Processo Administrativo Disciplinar a responsabilidade do servidor R. R. C., ao qual, sendo caso de responsabilização, será especificado por meio de descrição pormenorizada dos fatos, do possível ilícito administrativo e sua tipificação legal.

Art. 3º - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos da referida comissão, contados da publicação desta Portaria.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**MARCELO LUIZ SZYNKARUK JUNIOR**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

**ANTONIO E. PINHEIRO**  
CORREGEDOR DA GUARDA MUNICIPAL

## ATOS DO SEMASA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023**  
Processo Administrativo Nº 2023-SAN-080515

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 041/2023**

Contratada: LABB LABORATÓRIOS LTDA; CNPJ sob nº 81.322.141/0001-22. Sócio Gerente: Sra. Almiria da Rosa Beckhauser de Barros, CPF de nº 342.2\*\*.\*\*\*-\*\*. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A REALIZAÇÃO DE COLETA, TRANSPORTE E ANÁLISES EM AMOSTRAS PROVENIENTES DOS SISTEMAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA DO SEMASA, DE ACORDO COM A PORTARIA 888/2021 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE BEM COMO PORTARIA SES 1468/2022 DE SANTA CATARINA.** O valor Global deste contrato é de R\$ 33.200,00 (trinta e três mil e duzentos reais). O prazo para execução dos serviços bem como de sua vigência será de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato. O serviço deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações. Data de Assinatura: 20/07/2023.

Itajaí/SC, 20 de julho de 2023.

**Diego Antônio da Silva**  
Diretor Geral

**EXTRATO DE ADITIVO**

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-048295  
Aditivo 013 – Contrato Nº 063/2019 – CC 006/2019

Contratada: CR ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA., CNPJ nº 01.650.178/0001-40. Sócios: Walney Agílio Raimondi, CPF Nº 040.457.329-00 e Vendelino Maicon Raimondi – CPF Nº 049.146.779-62. Objeto: Prorrogação do prazo de execução por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, de 25/07/2023 a 25/09/2023, e vigência até 25/12/2023, regendo a Contratação de Empresa de Engenharia para execução dos Serviços do Sistema de Esgotamento Sanitário, Bairro Cordeiros – Ribeirão da Murta. Data da assinatura: 20/07/2023

Itajaí/SC, 20 de julho de 2023.

**Diego Antônio da Silva**  
Diretor Geral - SEMASA

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-081508**

Aquisição de equipamentos para desinfecção e fluoretação de águas para uso em poços do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC.

Vistos etc.

Ratifico e aprovo o processo de inexigibilidade supra identificado, com fundamento no caput do artigo 25 da lei 8.666/93, para a aquisição de equipamentos para desinfecção e fluoretação de águas para uso em poços do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC, em favor da empresa LICS SUPER ÁGUA LTDA, CNPJ 04.857.522/0001-65, pelo preço global de R\$ 39.280,00 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta reais), tendo em vista o orçamento da empresa e as razões e justificativas constantes no processo.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

**Diego Antônio da Silva**  
Diretor Geral  
SEMASA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023-SAN-081508  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2023

Contratada: LICS SUPER ÁGUA LTDA. CNPJ: 04.857.522/0001-65. Sócio Proprietário: Clóvis Bourscheid, CPF sob o nº 324.9\*\*. Objeto: Aquisição de equipamentos para desinfecção e fluoretação de águas para uso em poços do Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura – SEMASA – de Itajaí/SC. O prazo de execução do contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do contrato, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município de Itajaí. O prazo de vigência será de 90 (noventa) dias, contados da data final do prazo de execução. O valor total deste contrato é de R\$ 39.280,00 (trinta e nove mil e duzentos e oitenta reais). O fornecimento deverá estar de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações.  
Data de Assinatura: 21/07/2023

Itajaí/SC, 21 de Julho de 2023.

Diego Antônio da Silva  
Diretor Geral - SEMASA

## ATOS DA SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO

VISTOS ETC.

Com base no processo licitatório Pregão Presencial nº 012/23, cujo objeto é a contratação de empresa especializada apta a elaborar, implantar e manter atualizado um programa integrado de controle e monitoramento da fauna sinantrópica nociva conforme RDC 072/09 da ANVISA e RDC 346/02. Nesses serviços estão contemplados a desinsetização, desratização, descupinização, controle de pombos, combate à proliferação do mosquito Aedes aegypti e caramujo africano, com produtos e métodos legais aplicáveis, bem como desenvolvimento/realização de campanhas de educação e conscientização das pessoas (colaboradores do Porto), para contribuir com o controle de pragas nas dependências do Porto de Itajaí, tudo em conformidade com o Edital de Licitação e as demais especificações, descritivos técnicos, condições e locais constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital, manifesto-me de acordo com os termos da Ata do Pregão Presencial nº 012/23, assinada pela Pregoeira Oficial desse Órgão, Sra. Caroline Mehler, a Equipe de Apoio formada pela Sra. Giovana Schweizer Polloni e a Equipe Técnica formada pelo Sr. José Luis Carpes e Sra. Médelin Pitrez dos Santos, Coordenação Meio Ambiente (COAMB), Sra. Joana Meduna Menha, estagiária da COLIC, no dia 05/07/2023 e, com o Relatório de Pregão, anexo no presente processo. Assim, homologo e adjudico a contratação da empresa DETETIZADORA E IMUNIZADORA JOINVILLE LTDA., o objeto com o valor total de R\$ 96.400,00 (noventa e seis mil e quatrocentos reais), tudo de acordo com a documentação anexa.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

FABIO DA VEIGA  
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 017/23 ao CONTRATO Nº 019/19. CONTRATADA: ENOVA INTERACTIVE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – EPP. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 019/19 referente Pregão Presencial nº 015/19, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 03/07/2023 e encerrando-se em 02/07/2024. VALOR: O valor total estimado é R\$399.139,20 (trezentos e noventa e nove mil cento e trinta e nove reais e vinte centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 629-3.3.3.90.39.00 outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2023.

FABIO DA VEIGA  
SUPERINTENDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ  
SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE ITAJAÍ  
EXTRATO DE ADITIVO

ADITIVO Nº 018/23 ao CONTRATO Nº 018/19. CONTRATADA: ELETRO ALTIMAS LTDA EPP. OBJETO: Prorrogação do Contrato nº 018/19 referente Pregão Presencial nº 005/19, pelo período de 12 (doze) meses, iniciando em 18/07/2023 e encerrando-se em 17/07/2024. VALOR: O valor total anual é de R\$ 49.186,16

(quarenta e nove mil cento e oitenta e seis reais e dezesseis centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº “629” 3.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. DATA DA ASSINATURA: 17 de julho de 2023.  
FABIO DA VEIGA  
SUPERINTENDENTE

RESOLUÇÃO Nº 008 DE 20 DE JULHO DE 2023

PUBLICA A NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO NO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ.

O SUPERINTENDENTE DO PORTO DE ITAJAÍ, no exercício das atribuições e competências que lhe são conferidas pelo artigo 1º da Lei Municipal n. 3.513; CONSIDERANDO as inovações promovidas no regimento de Pré-Qualificação de Operadores Portuários, com a promulgação da Lei n. 12.815/2013; CONSIDERANDO a edição da Portaria SEP n. 111/2013 pela Secretaria de Portos da Presidência da República.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Norma de Pré-Qualificação para Operador Portuário no Portuário no Porto de Itajaí constante do Anexo I desta Resolução.

Art. 2º. Revogam-se as demais disposições em contrário, em especial a Resolução 03 de 2014.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Ronaldo Camargo Souza

Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia  
Diretor-Geral de Operações Logísticas  
Anexo I

Ricardo José Pogalski de Amorim

NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO NO PORTO ORGANIZADO DE ITAJAÍ.

Norma editada com base na Portaria nº 111/2013 da Secretaria de Portos da Presidência da República – SEP/PR, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 07 de agosto de 2013.

Sumário

Objetivo	3
Âmbito de Aplicação	3
Definições	3
Competência	4
Requerimento de Pré-Qualificação	5
Capacidade Jurídica	6
Regularidade Fiscal	6
Idoneidade Financeira	7
Capacidade Técnica	9
Procedimento	11
Certificado de Operador Portuário, Manutenção e Cancelamento	13
Obrigações do Operador Portuário	16
Disposições Finais	19

NORMA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO PARA OPERADOR PORTUÁRIO NO PORTO DE ITAJAÍ

1. OBJETIVO

Estabelecer as normas, os critérios e os procedimentos para a Pré-Qualificação dos Operadores Portuários a serem observados pela Superintendência do Porto de Itajaí, na qualidade de Autoridade Portuária.

2. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Esta Norma se aplica na Pré-Qualificação dos Operadores Portuários que pretendem desempenhar suas atividades na área do Porto Organizado de Itajaí.

3. DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Pré-Qualificação, considera-se:

I - Transporte interno: a atividade de capatazia no transporte para movimentação ou armazenagem de cargas realizada no interior dos recintos de instalação portuária, alfandegada ou não, localizada na área do porto organizado;



II - Trânsito de veículos de carga: a atividade de trânsito de veículos de carga no sistema viário de uso público na área do porto organizado, compreendendo:

a) o deslocamento entre os cais e os recintos de armazenagem nos desembarques de navios e, no sentido contrário, nos embarques, e

b) o deslocamento entre as portarias do porto e os recintos de armazenagem, na recepção de mercadorias para embarques em navios e, no sentido contrário, na expedição após os desembarques para os respectivos consignatários.

III - Movimentação de passageiros: a atividade do operador portuário, orientada pelo comandante do navio ou seu preposto, de coordenação das movimentações de passageiros entre o navio e a estação de passageiros do porto organizado e vice-versa;

IV - Idoneidade financeira: a capacidade de satisfazer os encargos assumidos, demonstrada com base na situação econômica e financeira do aspirante a operador portuário;

V - Regularidade fiscal: o atendimento das exigências do fisco, pela quitação dos tributos federais, estaduais e municipais a que esteja sujeito, bem como das obrigações tributárias acessórias;

VI - Capacidade técnica: a aptidão para o desempenho da atividade de operador portuário, comprovada por atestado de desempenho anterior, pela existência de aparelhamento e do pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização das atividades portuárias;

VII - Capacidade jurídica: a decorrente da personalidade jurídica, como aptidão efetiva para exercer direitos e contrair obrigações, com responsabilidade absoluta ou relativa por seus atos;

VIII - Operador portuário: pessoa jurídica pré-qualificada para exercer as atividades de entrada e saída de veículos, cargas e pessoas pelos portões de acesso do Porto de Itajaí, movimentação de passageiros ou movimentação e armazenagem de mercadorias, destinadas ou provenientes de transporte aquaviário, dentro da área do porto organizado.

IX - OGMO: Órgão Gestor de Mão de Obra do Trabalhador Portuário Avulso do Porto Organizado de Itajaí;

X - Cadastro de Operadores Portuários: constitui-se no registro de informações relativas à capacidade jurídica, capacidade técnica, idoneidade e capacidade financeira e regularidade fiscal; elaborado com a finalidade de possibilitar a habilitação dos interessados na realização de operações portuárias na área do Porto Organizado de Itajaí, bem como, para efeito da renovação do Certificado de Qualificação por parte da Superintendência do Porto de Itajaí.

Parágrafo único. O trânsito de veículos de carga a que se refere o inciso II deste dispositivo é o regido pela Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro) e pela Lei nº 11.442/2007, que dispõe sobre o transporte rodoviário de cargas e cujo exercício da profissão de motorista é regulado pela Lei nº 12.619/2012, considerando a articulação a ser promovida pela ANTAQ, na forma do § 1º do art. 23 da Lei nº 10.233/2001.

#### 4. COMPETÊNCIA

Compete à Superintendência do Porto de Itajaí, na qualidade de Autoridade Portuária:

I - Analisar e julgar os pedidos de Pré-Qualificação de Operador Portuário para o Porto Organizado de Itajaí;

II - Estabelecer os procedimentos para a recepção, análise e decisão dos pedidos de pré-qualificação de operador portuário;

III - Proceder à avaliação periódica do desempenho de cada operador portuário a ser executada pela Superintendência do Porto de Itajaí, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos na Portaria SEP/PR nº 111/2013, na legislação pertinente e no Regulamento de Exploração do Porto Organizado de Itajaí;

IV - Cancelar o Certificado de Operador Portuário nos casos estabelecidos na Portaria SEP/PR nº 111/2013;

V - Manter atualizado o cadastro de operadores portuários na sua página na internet;

VI - Cobrar do operador portuário qualificado o valor de R\$ 867,00 (Oitocentos e sessenta e sete reais) pelo fornecimento do Certificado de Operador Portuário ou sua renovação, destinado a cobrir os custos administrativos de análise, processamento dos respectivos pedidos e expedição dos certificados, valor que será reajustado anualmente, a partir de 1º de julho de 2023, pela mesma variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor no período.

#### 5. REQUERIMENTO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO

Os interessados poderão requerer, a qualquer tempo, a Pré-Qualificação de Operador Portuário perante a SECRETARIA GERAL DE EXPEDIENTE E GESTÃO DE DOCUMENTOS - SEGER da Superintendência do Porto de Itajaí, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Formulário "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", disponível na página da Superintendência do Porto de Itajaí na internet, indicando as operações portuárias nas quais pretende atuar;

II - Comprovação da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica para as operações nas quais pretende atuar.

§ 1º Representantes legais da pessoa jurídica pré-qualificada como operador portuário são as pessoas físicas designadas em estatuto ou contrato social, em ata de eleição de administradores, ou em procuração, com poderes para representá-la perante a Administração Pública Federal.

§ 2º Quando os operadores portuários se fizerem representar por procuradores, a outorga de poderes deve ser feita por meio de procuração pública, da qual constem, explicitamente, os poderes para representar o outorgante junto à Superintendência do Porto de Itajaí.

§ 3º Os documentos serão apresentados em originais, cópia autenticada em cartório ou

por empregado designado pela Superintendência do Porto de Itajaí à vista do original, e deverão estar válidos na data de sua apresentação.

§ 4º Não será considerada restrição à pré-qualificação a apresentação de documentos dos quais constem eventuais débitos que estejam sendo questionados administrativa ou judicialmente, exigindo-se, neste último caso, decisão concessiva de antecipação dos efeitos da tutela.

#### 6. CAPACIDADE JURÍDICA

Consideram-se documentos de comprovação da capacidade jurídica dos interessados:

I - Estatuto ou contrato social, consolidado e em vigor, com atividade de operador portuário definida no objeto social, devidamente registrado no órgão competente.

II - Comprovação da nomeação ou investidura dos representantes legais da pessoa jurídica, quando não constar dos documentos referidos no inciso I deste artigo.

III - Comprovação da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

IV - Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de pessoa jurídica estrangeira em funcionamento no País.

V - Certidão Negativa de Registro de Interdições e Tutelas dos diretores ou administradores titulares da pessoa jurídica ou de seus representantes legais.

VI - Dos sócios, gestores, representantes legais e responsáveis técnicos:

a) cópia (frente e verso) do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas, quando não constar o número de registro no documento de identidade;

b) cópia (frente e verso) de documento de identidade com foto;

c) cópia de procurações, quando aplicável;

d) comprovação de endereço, por cópia de fatura de prestação de serviço público (água, energia elétrica, ou telefone) referente, no máximo, ao segundo mês anterior ao do pedido de pré-qualificação.

#### 7. REGULARIDADE FISCAL

Consideram-se documentos de comprovação da situação fiscal regular da empresa interessada:

I - Comprovante de pagamento da contribuição sindical obrigatória de que trata o Título V, Capítulo III, Seção I, do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT).

II - Prova de situação regular quanto aos débitos trabalhistas (CNDT - Lei 12.440/2011 e Resolução TST 1.470/2011).

III - Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica, na forma e validade da Lei, conforme abaixo:

a) a prova de regularidade com a Fazenda Federal far-se-á mediante a apresentação de Certidões, Conjunta Negativa ou Conjunta Positiva com efeitos da Negativa, relativas a débitos de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União, expedidas pela Receita Federal do Brasil;

b) a prova de regularidade com a Fazenda Estadual far-se-á mediante a apresentação de Certidão do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos estaduais (Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado;

c) a prova de regularidade com a Fazenda Municipal far-se-á mediante a apresentação de Certidão do domicílio ou sede da solicitante, expedida pela Secretaria de Fazenda Municipal ou pelo órgão competente, que comprove a regularidade de tributos municipais (Certidão Negativa de Tributos ou equivalentes), bem como a inexistência de débitos inscritos na Dívida Ativa do Município;

IV - Prova de situação regular perante a Previdência Social (CND)

V - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)

VI - Prova de situação regular perante o Programa de Integração Social (PIS)

VII - Certificado de Regularidade Jurídico-Fiscal (CRJF), em substituição aos documentos exigidos nos incisos II a VI deste dispositivo.

#### 8. IDONEIDADE FINANCEIRA

Consideram-se documentos de comprovação da idoneidade financeira da interessada:

I - Certidões Negativas de Pedidos de Falência ou Concordata Ações de Execução Patrimonial, expedida pelos distribuidores de sua sede, com antecedência máxima de 45 dias.

II - Certidões Negativas de Protestos de Títulos de Cartórios de sua sede.

III - Declaração expedida pelo OGMO que ateste a inexistência de débitos relativos à manutenção do custeio do órgão e de débitos trabalhistas e de encargos sociais dos trabalhadores portuários avulsos requisitados pelo interessado.

IV - Declaração de inexistência de débitos financeiros expedida pela Superintendência do Porto de Itajaí

V - Comprovação de possuir Patrimônio Líquido de, pelo menos, R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais); quando o candidato a operador portuário for ocupante de instalação portuária na área do porto organizado, o valor do Patrimônio Líquido será o que foi exigido para assinatura do contrato de arrendamento ou de uso temporário dessa instalação.

VI - Referências bancárias expedidas por instituição de crédito, relativas à pessoa jurídica requerente e a seus representantes legais, podendo ser apresentadas referências bancárias dos seus titulares no caso de pessoa jurídica recém-constituída.

VII - Declaração de empresa seguradora demonstrando que a empresa candidata à qualificação tem capacidade para obter apólice do tipo Seguro Compreensivo Padronizado para Operador Portuário, conforme as normas da SUSEP - de Seguros Privados, no valor mínimo de, pelo menos, R\$ 867.000,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil reais).



a) O seguro de que trata o inciso VII será exigido adicionalmente ao seguro devido por arrendatário ou detentor de contrato de uso temporário de instalações portuárias para as operações portuárias realizadas no interior dos respectivos recintos, podendo constar de apólice única desde que explicitadas as respectivas coberturas do recinto administrado.

b) As apólices já contratadas pelos operadores portuários qualificados deverão ser corrigidas anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de contratação da apólice original. A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos ao patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

c) A apólice de seguro deverá, obrigatoriamente, conter cláusulas de cobertura a danos do patrimônio público portuário, ao meio ambiente e a terceiros.

d) Em caso de parcelamento do prêmio do seguro, o operador portuário qualificado deverá encaminhar à Superintendência do Porto de Itajaí os comprovantes de quitação das parcelas, no prazo máximo de 10 (dez) dias de cada quitação.

e) As apólices anuais contratadas deverão ser remetidas, por cópia, à Superintendência do Porto de Itajaí, como condição essencial para o exercício das atividades do operador portuário qualificado.

§ 1º O valor da apólice de seguro deverá ser corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE), a partir da data de sua contratação pelo operador portuário.

§ 2º Os valores mínimos das apólices de seguro estabelecidos neste dispositivo poderão ser adequados a cada situação operacional específica, a critério exclusivo da Superintendência do Porto de Itajaí, mediante solicitação pelo interessado e apresentação de laudo de avaliação de risco elaborado pela seguradora.

§ 3º Para operações portuárias em que Superintendência do Porto de Itajaí tenha indícios de que o valor mínimo de seguro seja insuficiente para cobertura dos riscos envolvidos, esta poderá solicitar de seguradora, laudo específico de avaliação dessa operação, para que o valor mínimo a ser segurado seja complementado, mediante análise de risco.

## 9. CAPACIDADE TÉCNICA

Consideram-se documentos de comprovação de capacidade técnica:

I - Currículo resumido de dirigentes e responsáveis técnicos da interessada.

II - Compromisso de adotar programas de boas práticas, baseadas nos princípios dos programas de certificação das normas ISO 9001:2015 (Sistema de gestão da qualidade), NBR ISO 14001:2015 (Sistema de gestão ambiental), ISO 27000 (Sistema de Segurança da Informação) e ISO 45001:2018 (Sistema de gestão de saúde e segurança do trabalho), ISO 37001/2017 (Sistemas de Gestão antissuborno), relativos às atividades como operador portuário

a) Deverá o operador portuário pré-qualificado, obter as mesmas certificações da ISO que a Superintendência do Porto de Itajaí possuir.

b) No caso alínea 'A', os operadores portuários deverão comprovar junto Administração do Porto a contratação e implementação dos programas específicos, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) meses após a certificação como operador portuário.

III - Cópia do documento de vínculo legal do responsável técnico com a requisitante, quando o responsável técnico não for sócio da empresa pretendente à certificação de operador portuário.

IV - Atestados de capacidade técnica que comprovem a aptidão do interessado ou de seu responsável técnico para desempenho das atividades de operador portuário, fornecidos por duas entidades idôneas vinculadas a estas atividades.

V - Apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) para cada tipo de movimentação e modal pretendido, com sua respectiva Análise de Risco e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

VI - Quando o exercício da atividade da requisitante exigir:

a) cópia do registro em agência federal ou órgão regulamentador, como, por exemplo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP e a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN; e

b) comprovação de vínculo contratual legal com empresa ou técnico qualificado por programas de treinamentos de segurança para atuação em prevenção e no caso de acidentes, quando da movimentação de cargas especiais, como cargas perigosas, inclusive produtos químicos, e cargas de projetos.

VII - Previsão das operações portuárias que eventualmente realizará com participação de mais de um operador portuário, inclusive a Superintendência do Porto de Itajaí.

a) Na sequência de atividades de uma operação portuária deverão ser previstas, inclusive, as participações da Superintendência do Porto de Itajaí, quando for o caso.

b) Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na sequência atividades de uma operação portuária, a titularidade e responsabilidade pela coordenação das operações portuárias será do operador portuário que requisitar a atividade de estiva.

VIII - Descrição de sua estrutura de instalações, recursos humanos e equipamentos, próprios e contratados, vinculados à atividade de operador portuário.

IX - Detalhamento de eventuais impactos ambientais, incluindo o meio ambiente natural, artificial e do trabalho, decorrentes de sua atividade como operador portuário, as ações preventivas, sua capacidade de resposta e as ações em caso de acidente.

X - Quando pretender utilizar cais público para a prestação de serviços de operação de guindaste, de qualquer tipo, na carga e descarga de embarcações, o interessado deverá:

a) submeter à aprovação da Superintendência do Porto de Itajaí as especificações técnicas do equipamento e de seus implementos e, quando pertinente, laudo técnico que ateste a capacidade do cais em suportar o equipamento em suas condições de operação em capacidade máxima;

b) apresentar sua tabela de preços máximos de referência para a prestação de serviços a outros operadores portuários, incluídos os apetrechos de carga de equipamentos auxiliares, spreaders, funis, caçambas automáticas (clamshells).

c) submeter-se ao Regulamento de Exploração do respectivo Porto, não podendo recusar o fornecimento do serviço de operação de guindaste a outros operadores portuários, nas condições constantes de sua tabela de preços máximos de referência, nem desativar ou remover guindaste(s) sem o antecipado conhecimento da autoridade portuária.

XI - Possuir sistema informatizado de dados que possibilite o atendimento em tempo real dos requisitos legais vigentes dos Órgãos Intervenientes, Autoridade Portuária e ANTAQ:

a) quanto aos controles de acesso de pessoas, equipamentos e veículos pelos portões do Porto de Itajaí;

b) quanto às movimentações portuárias em todas suas etapas;

O sistema informatizado de dados do Operador Portuário deverá se integrar ao sistema informatizado de dados da Superintendência do Porto de Itajaí através de API (Application Programming Interface) disponibilizada pela Superintendência do Porto de Itajaí.

O operador portuário deverá integrar os dados conforme especificados, sequenciados e exigidos na API. As informações deverão ser integradas em tempo real, ou seja, no momento em que ocorre as inserções no sistema informatizado de dados do operador portuário. Na ocorrência de participação de mais de um operador portuário na movimentação de carga do navio nos berços públicos e na área pública não arrendada do Porto de Itajaí, o operador portuário nomeado no SISCOMEX será o responsável pela integração de dados com o sistema informatizado da Superintendência do Porto de Itajaí.

## 10. PROCEDIMENTO

Recebido pela SECRETARIA GERAL DE EXPEDIENTE E GESTÃO DE DOCUMENTOS da Superintendência do Porto de Itajaí o "Requerimento de Qualificação e Declaração de Responsabilidade", acompanhado da comprovação dos documentos da capacidade jurídica, da regularidade fiscal, da idoneidade financeira e da capacidade técnica, será instaurado um Processo Administrativo e encaminhado para Comissão Especial para Análise e pré-qualificação de Operador Portuário, segundo os procedimentos e critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação pertinente.

10.1 A Comissão Especial deverá ser composta por três membros efetivos e seus respectivos suplentes, dentre os funcionários da administração do porto, para compor a Comissão Especial, com mandatos não coincidentes de no máximo 3 (três anos) e renovável por uma única vez;

10.2 Os mandatos dos primeiros membros da Comissão Especial nomeada a partir da aprovação desta Norma serão de 01(hum), 2 (dois) e 3(três) anos, a serem estabelecidos de Portaria de designação;

10.3 A presidência da Comissão Especial será preferencialmente exercida pelo membro efetivo com maior tempo de participação, exceto nos dois primeiros anos, quando o Presidente será escolhido a critério e indicação da Superintendência do Porto de Itajaí;

10.4 Após análise da documentação apresentada pela empresa interessada, a Comissão Especial expedirá seu parecer e encaminhará o Processo Administrativo ao Superintendente do Porto de Itajaí para homologação, que deverá ser proferida no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pedido qualificação.

10.5 Sempre que necessário a Comissão Especial poderá solicitar apoio técnico das demais Diretorias e Assessorias da Superintendência do Porto de Itajaí para a análise dos documentos apresentados;

10.6 Caso seja necessário a Comissão Especial solicitará ao requerente complementação da documentação através de ofício que será enviado através de Carta Registrada ou retirado junto a SECRETARIA GERAL DE EXPEDIENTE E GESTÃO DE DOCUMENTOS da Superintendência do Porto de Itajaí, ou através de mensagem eletrônica com confirmação de recebimento. Neste caso, a contagem do prazo disposto no item 10.4 ficará suspensa por no máximo 60 (sessenta) dias;

10.7 Findo o prazo da suspensão sem que o interessado tenha complementado a documentação solicitada, o pedido de pré-qualificação ou renovação será indeferido pela Comissão Especial;

10.8 Da decisão que indeferir o pedido de pré-qualificação, de renovação ou cancelamento do certificado cabe recurso, no prazo de 15 (quinze) dias contados da intimação do ato, ao Ministro dos Portos e Aeroportos - MPor, por intermédio da Superintendência do Porto de Itajaí.

I - Recebido o recurso, a Superintendência do Porto de Itajaí, no prazo de 05 (cinco) dias, reconsiderará sua decisão ou encaminhará o Processo Administrativo ao MPor para deliberação.

II - Proferido o julgamento do recurso pelo MPor e intimado o interessado, o Processo Administrativo deverá ser restituído à Superintendência do Porto de Itajaí para adoção das medidas cabíveis.

10.9 Também é cabível recurso ao Ministro de Portos e Aeroportos-MPor nos casos de omissão ou retardo da Superintendência do Porto de Itajaí em proferir decisão sobre os pedidos de pré-qualificação ou renovação de certificado, no prazo de 15 (quinze) dias contados do fim do prazo de 30 (trinta) dias disposto no item 10.1.

10.10. Sendo o pedido de pré-qualificação deferido, o interessado deverá apresentar



cópia da Guia de Recolhimento, emitida pela Coordenação de Faturamento da Superintendência do Porto de Itajaí, no importe de R\$ 867,00 (Oitocentos e sessenta e sete reais), valor este destinado à cobertura das despesas administrativas com a qualificação ou renovação do Operador Portuário. Tal importância será corrigida anualmente pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tomando por base a data 1º de julho de 2023.

#### 11. CERTIFICADO DE OPERADOR PORTUÁRIO, MANUTENÇÃO E CANCELAMENTO

Deferido o requerimento de qualificação e recolhida a importância de R\$ 867,00 (Oitocentos e sessenta e sete reais), a pré-qualificação de operador portuário será formalizada pela Superintendência do Porto de Itajaí mediante a emissão do Certificado de Qualificação de Operador Portuário, com validade de cinco anos a partir da data de emissão.

11.1 A qualquer tempo a Superintendência do Porto de Itajaí poderá solicitar do Operador Portuário:

I - A comprovação de que mantém as condições de regularidade apresentadas quando de sua certificação e;

II - Informações operacionais de preços praticados e outras, para atender demandas próprias e das autoridades intervenientes na atividade portuária.

11.2 De posse do Certificado de Operador Portuário, a pessoa jurídica qualificada só poderá realizar operações portuárias depois de apresentar à Superintendência do Porto de Itajaí os comprovantes:

I - De sua inscrição no Concentrador de Dados Portuários;

II - Da contratação de apólice de seguro nas condições estabelecidas nesta Norma de Pré-Qualificação e na Portaria SEP/PR nº 111/2013 e;

III - Das autorizações específicas, obtidas junto às autoridades de meio ambiente, aduaneira, sanitária e de polícia marítima, quando necessárias ao desempenho de suas atividades na área do respectivo Porto Organizado, inclusive com contratação da destinação final autorizada para resíduos sólidos.

IV - Da comprovação que possui sistema informatizado de dados e que o mesmo esteja integrado ao sistema informatizado de dados da SPI com objetivo de atender todas as normas vigentes dos órgãos intervenientes, ANTAQ e Autoridade Portuária. O sistema deverá acolher os requisitos mínimos de informações e procedimentos demandados pelos órgãos intervenientes, Autoridade Portuária e ANTAQ:

a) quanto aos controles de acesso de pessoas, equipamentos e veículos pelos portões do Porto de Itajaí;

b) quanto às movimentações portuárias em todas as suas etapas;

Os dados operacionais, movimentações portuárias e de controle somente poderão ser informados a Superintendência do Porto de Itajaí através de integração entre o sistema informatizado do Operador Portuário e o sistema informatizado da Superintendência do Porto de Itajaí. Essa integração irá ocorrer através de API disponibilizada pela Superintendência do Porto de Itajaí, sendo que para tal, haverá necessidade de validação da qualidade de comunicação dos dados pela Coordenação de Informática e Tecnologia da Informação (COINF), Coordenação de Operações e Inteligência da Fiscalização (COINT) e Coordenadoria-Geral de Sistema de Segurança Portuária (COSEG).

11.3 Para manutenção da qualificação, os operadores portuários deverão apresentar, a cada período de 12 (doze) meses da data de sua pré-qualificação, e até dez dias após o término desse período, os documentos exigidos nesta Norma comprobatórios da situação fiscal regular e de idoneidade financeira, apólice de seguro atualizada, bem como relatório estatístico de movimentação ou operações portuárias nos últimos 12 (doze) meses, sob pena de cancelamento do certificado.

11.4 Caso a apólice de seguro tenha seu vencimento anterior ao prazo de vigência do certificado de operador portuário, a empresa deverá providenciar a renovação do seguro de forma a evitar qualquer hiato entre a data da apólice a vencer e a da nova apólice.

11.5 Também é condição para manutenção do Certificado de Operador Portuário a regularidade do Operador Portuário perante o Órgão Gestor de Mão de Obra durante todo o prazo de validade da certificação, assim como acatar o regimento vigente da entidade.

11.6 Os operadores portuários deverão comunicar à Superintendência do Porto de Itajaí, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações nos documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica, entre outros, aumento de capital social, alterações societárias e de administradores e responsáveis técnicos.

11.7 Os interessados na alteração de seus dados cadastrais e/ou na pré-qualificação em outra categoria poderão solicitá-la formalmente à Superintendência do Porto de Itajaí, a qualquer tempo, mediante apresentação da documentação necessária para cumprimento de tal finalidade.

11.8 Ocorrendo transferência de controle societário e/ou alteração da razão social, a Superintendência do Porto de Itajaí deve ser previamente informada, com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, para emissão de novo Certificado de Operador Portuário, com data compatível com a da transferência, de modo a evitar solução de continuidade nas atividades do operador portuário, mantendo-se o prazo de validade do Certificado anterior.

11.9 O Operador Portuário interessado na renovação do Certificado de Operador Portuário deverá apresentar solicitação à Superintendência do Porto de Itajaí com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data do vencimento do Certificado.

11.10 O pedido de cancelamento do Certificado de Operador Portuário poderá ser solicitado à Superintendência do Porto de Itajaí pelo próprio Operador Portuário, ou por um terceiro interessado.

I - Solicitado o cancelamento pelo próprio operador portuário, a Superintendência do Porto de Itajaí o cancelará, sem prejuízo da quitação de suas obrigações perante o OGMO e a própria Superintendência do Porto de Itajaí.

II - Solicitado o cancelamento por terceiros ou pela Superintendência do Porto de Itajaí, esta instruirá o processo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e o remeterá à ANTAQ para instauração do processo administrativo e decisão.

III - O Operador Portuário que tiver sua qualificação cancelada em decorrência de infringências capituladas na legislação vigente e na Portaria SEP/PR nº 111/2013 somente poderá solicitar nova pré-qualificação após regularizada a situação que deu causa ao cancelamento e depois de decorrido o prazo de 6 (seis) meses do cancelamento.

IV - Da decisão da ANTAQ de cancelamento da certificação caberá recurso, dotado de efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, devendo a MPor julgar em até 30 (trinta) dias.

11.11 Ocorrências desabonadoras por parte do operador portuário, desempenho operacional insatisfatório, transgressões às obrigações estabelecidas nas legislações dos órgãos intervenientes e nas normas emanadas pela Superintendência do Porto de Itajaí inclusive esta, bem como reclamações sobre a qualidade dos serviços portuários, irresponsabilidades, danos e/ou negligências na proteção ambiental ou na segurança e saúde ocupacional, serão comunicadas pela Superintendência do Porto de Itajaí à ANTAQ para aplicação das penalidades previstas na Lei nº 12.815/2013.

11.12 A Superintendência do Porto de Itajaí cancelará o certificado do Operador Portuário que não tenha realizado operação portuária por mais de 12 (doze) meses consecutivos, cuja verificação será realizada pela análise de registro de programação de operações, sendo que tal decisão também é passível de recurso, na forma do item 10.4.

#### 12. OBRIGAÇÕES DO OPERADOR PORTUÁRIO

Além das responsabilidades estabelecidas nos artigos 26 e 27 da Lei 12.815/2013, o Operador Portuário responde, entre outros:

I - Pela preservação do meio ambiente;

II - Pelo cumprimento do Regulamento de Exploração do Porto, e demais normas da Superintendência do Porto de Itajaí, inclusive as de caráter e aplicação geral que vierem a ser estabelecidas;

III - Pelo cumprimento das normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho portuário - NR-29;

IV - Pela obrigatória comunicação à Superintendência do Porto de Itajaí, de imediato, na ocorrência de acidentes de qualquer natureza, ilícitos e violações do sistema de segurança pública portuária;

V - Pela conformidade, em todos os aspectos, dos veículos que transportam cargas que lhe forem confiadas, em especial, entre outras, as da NR-29 e, no caso de cargas perigosas, se estão de acordo com a NBR 9735/2005;

VI - Pela devolução, à Superintendência do Porto de Itajaí, dos cais, redes de serviço e instalações de apoio ao trabalhador portuário que lhe foram colocados à disposição para operação, nas mesmas condições de limpeza e conservação como foram recebidos pelo Operador Portuário, respondendo por eventuais despesas de manutenção corretiva dos danos devidamente constatados como tendo ocorrido no período em que tais instalações estiveram a sua disposição;

VII - Pela atividade de movimentação de passageiros a bordo de navios, no embarque, desembarque e trânsito nas instalações portuárias, executada de acordo com instruções de seu comandante ou de seus prepostos, atendidas as exigências das demais autoridades intervenientes na atividade portuária;

VIII - Pelos danos culposamente causados à infraestrutura, às instalações e ao equipamento de que a Superintendência do Porto de Itajaí seja titular, que se encontre a serviço do Operador Portuário ou sob sua guarda.

IX - Pela utilização da mão-de-obra avulsas que não esteja devidamente cadastrada ou registrada no OGMO, e pela utilização de terrenos, áreas, equipamentos e instalações localizadas nas áreas do Porto Organizado de Itajaí com desvio da finalidade ou com desrespeito às leis, normas e regulamentos.

12.1 São do dono da mercadoria, ou seu preposto, as responsabilidades e obrigações perante as autoridades intervenientes na atividade portuária, a Administração do Porto e terceiros, o trânsito das cargas no sistema viário de uso público do porto, antes de sua recepção ou após sua expedição por operador portuário.

X - Manter pessoal, equipamentos, veículos em quantitativo mínimo e condições plenas de atendimento durante as operações;

XI - Manter enquanto Operador Portuário Qualificado, sistema informatizado de dados atualizado em tempo real, em funcionamento permanente, cumprindo os requisitos mínimos das normas vigentes dos Órgãos Intervenientes, Autoridade Portuária e ANTAQ, e devidamente integrado ao Sistema Operacional da Superintendência do Porto de Itajaí.

XII - Deverá apresentar o registro do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT).

XIII - Manter durante a operação portuária dois (02) brigadistas para atuar em conjunto com a Brigada de Emergência do Porto e Equipes de Resposta em atendimentos a emergência, resgate e primeiro socorros.

XIV - Realizar a cada seis (06) meses um simulado de emergência de acordo com os cenários de acidentes que podem ocorrer durante suas atividades operacionais;

XV - Participar a cada 12 (doze) meses de 01 simulado de emergência realizados pela Superintendência do Porto de Itajaí.

XVI - Deverá manter profissional Técnico de Segurança do Trabalho (TST) durante



tudo o período que estiver executando operação portuária de carga/descarga de navio e a movimentação e armazenagem, devendo esse profissional estar capacitado para:

- a) Realizar a Sinalização e isolamento da área de operação e sentido das vias de fluxo da operação portuária;
- b) Realizar a o gerenciamento de riscos ocupacionais da operação portuária, e quando aplicável para atividades em espaço confinado e trabalho em altura de acordo com as Normas Regulamentadoras NR 33 e NR 35;
- c) Ser responsável por realizar inspeções de segurança para verificar as condições dos equipamentos de guindar de bordo, acessórios de estítagem, equipamentos de guindar de terra, máquinas e plataforma, antes e durante as operações portuárias de carga/descarga de navio e armazenagem, devendo registrar em um relatório técnico e os registros de checagem prévia;
- d) Atuar em caso de emergência e primeiro socorros, devendo ser o 1º no local e realizar o acionamento dos Planos Emergenciais do Porto de Itajaí (PEI e PCE); XVII – Deverá disponibilizar veículo(s) para transporte interno dos trabalhadores que necessitarem acessar a área primária do Porto de Itajaí de forma segura e ininterrupta enquanto manter movimentação portuária.

XVIII – Necessitará manter em prontidão, pelo menos, 2 (dois) brigadistas, equipados de acordo, e devidamente capacitados, para o atendimento de qualquer situação de emergência que possa ocorrer durante toda a sua operação.

XIX – Disponibilizar durante toda a operação, e em cada frente de trabalho, locais de aguardo que devem ser projetados de forma a oferecer aos trabalhadores condições de segurança e de conforto (p. ex. estruturas do tipo contêiner abrigado), mantidos em condições de higiene e limpeza, em atendimento a NR29, devendo este local prover água para consumo humano, porta-copos e coletores de resíduos identificados.

XX – Caso necessário, o operador portuário poderá solicitar o acesso e permanência de estrutura(s) de apoio, devidamente identificada(s) com o nome da empresa e/ou sua logomarca, para armazenamento de seus equipamentos e materiais a serem utilizados durante suas atividades. A solicitação deverá ser formalizada à Superintendência do Porto de Itajaí, e caberá a COINT (setor operacional), COSEG (setor de segurança) e COFAT (setor de faturamento) a análise, autorização, procedimentos de controles e registros, e cobranças das possíveis tarifas vigentes.

XXI – Deverá manter a higiene, a ordem e a limpeza em todas as áreas e estruturas utilizadas durante e após suas operações, atendendo integralmente ao Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) do Porto de Itajaí.

XXII – Em caso de atendimento a emergências causadas por qualquer pessoa, máquina, equipamento ou veículo que acessar a área primária a seu serviço direta ou indiretamente, onde sejam acionados os planos emergenciais do Porto de Itajaí, assim como suas equipes de resposta, caberá ao Operador Portuário o ressarcimento dos custos inerentes.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Norma de Pré-Qualificação possui fundamento de validade na Lei nº 12.815/2013 e na Portaria SEP/PR nº 111/2013, às quais se submetem os Operadores Portuários Qualificados.

13.1 Os interessados na realização das operações referidas no art. 28 da Lei nº Lei nº 12.815/2013 nos recintos do Porto Organizado sob gestão direta da Superintendência do Porto de Itajaí, bem como na prestação de serviços de apoio não caracterizados como operação portuária, como, por exemplo, locação de equipamentos e de material de estiva, fornecedores de combustível e outros, na área do Porto Organizado, deverão efetuar cadastro prévio, junto à Superintendência do Porto de Itajaí, observadas as exigências das demais autoridades intervenientes.

13.2 Os efeitos desta Norma entram em vigor a contar desta data.

13.3 Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Fábio da Veiga  
Superintendente do Porto de Itajaí

Ronaldo Camargo Souza  
Diretor-Geral de Administração e Finanças

Jucelino dos Santos Sora  
Diretor-Geral de Engenharia

Ricardo José Pogalski de Amorim  
Diretor-Geral de Operações Logísticas

## ATOS DA PROCURADORIA

DECRETO Nº 12.992, DE 17 DE JULHO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 147330/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 255,00 m², com eventuais acessões existentes sobre a mesma, objeto da Matrícula nº 71.990, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada na Rua Juca Cesário nº 485, bairro São João, de propriedade de IZAURA HEINZEN, inscrita no CPF/MF sob o nº 914.700.729-04; NELSON HEINZEN, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.549.309-20, NEIDE HEINZEN SCHMIDT, inscrita no CPF/MF sob o nº 800.498.859-87, casada com Vendelino Schmidt, inscrito no CPF/MF sob o nº 216.800.869-87, NILZA HEINZEN ZONTA, inscrita no CPF/MF sob o nº 380.727.779-04, casada com Valmor José Zonta, inscrito no CPF/MF sob o nº 292.543.709-59 e NARCISIO HEINZEN inscrito no CPF/MF sob o nº 400.317.999-49, casado com Edna Aparecida Cadorin Heinzen, inscrita no CPF/MF sob o nº 558.325.479-54.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada à abertura de via de retorno de quadra para acesso a ponte São João/São Vicente.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 17 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.993, DE 19 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO PREVIDENCIÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS TITULARES DE CARGO EFETIVO, ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e considerando o teor do processo administrativo nº 174656/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º O Recadastramento Previdenciário dos servidores públicos do Município de Itajaí, o qual tem por finalidade a atualização e a manutenção cadastral periódica, obrigatório para todos os servidores ativos, aposentados e pensionistas, participantes do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS de Itajaí, passa a ser regulamentado pelas disposições do presente Decreto.

Parágrafo Único. O Recadastramento Previdenciário, além de complementar o Censo Cadastral previsto no Decreto nº 10.974, de 06 de junho de 2017, alterado pelo Decreto nº 11.180 de 18 de janeiro de 2018, se justifica pelos seguintes itens:

- I - integração de sistemas e bases de dados da administração pública;
- II - consolidação no Cadastro Nacional de Informações Sociais dos Regimes Próprios de Previdência Social – CNIS;
- III - prestação de informações e dados dos aposentados e pensionistas no eSocial;
- IV - tratamento de informações em forma de relatórios gerenciais;
- V - qualificação de dados dos segurados do RPPS do Município de Itajaí, destinando informações relativas a repercutir sobre a Avaliação Atuarial do RPPS; e



VI - aprimoramento de informações funcionais e previdenciárias aptas a facilitar a concessão de aposentadorias e pensão por morte.

Art. 2º O Recadastramento é de caráter obrigatório e anual, devendo ser realizado no mês de aniversário por todos os servidores públicos titulares de cargo efetivo, ativos, inclusive os afastados por quaisquer motivos legais, cedidos, aposentados e pensionistas, dos poderes executivo e legislativo, Autarquias e Fundações vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 3º O Recadastramento Previdenciário deverá ser feito através de processo online, para servidores ativos, aposentados e pensionistas, pelo site do IPI: <http://ipi.itajai.sc.gov.br> observando os passos a seguir:

1.a) na página de abertura do site do IPI, localizar o link “PORTAL DO SERVIDOR”, devendo clicar sobre esse link para ser direcionado à página de identificação e acesso ao ícone “RECADASTRAMENTO”;

1.b) em “PORTAL DO SERVIDOR”, preencher os campos de CPF e SENHA, clicar em “ENTRAR”, clicar no ícone “RECADASTRAMENTO”, seguir as orientações, preencher os campos em aberto, confirmar as informações já preenchidas e apresentar a documentação que está sendo exigida; ao final, atendidas todas as etapas, será emitida uma mensagem de recadastramento com o dizer “FINALIZADO”;

2. a) EM CASO DE DÚVIDAS ou NO CASO DE PRIMEIRO ACESSO, recomenda-se na página de abertura do site do IPI acessar o link “RECADASTRAMENTO ON-LINE DOS SERVIDORES ATIVOS” ou “RECADASTRAMENTO ON-LINE DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS”, conforme o caso, passando a clicar sobre o respectivo link para acessar instruções de recadastramento, cadastro no primeiro acesso e acessar modelos de declarações que são de preenchimento obrigatório;

2.b) AINDA EM CASO DE PRIMEIRO ACESSO, é necessário criar uma senha de acesso clicando em “PORTAL DO SERVIDOR”, uma nova página será aberta e o usuário deve se cadastrar clicando em “PRIMEIRO ACESSO”, passando a preencher os campos com informações, dados pessoais e uma senha de sua escolha.

§ 1º Na hipótese de inconsistência nas informações e nos documentos enviados através do recadastramento online, o IPI entrará em contato com o servidor ativo, aposentado e pensionista, por e-mail, para que possa sanar a irregularidade dentro de um prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de considerar o RECADASTRAMENTO “RECUSADO POR PENDÊNCIA”.

§ 2º O suporte de atendimento poderá ser realizado pelo e-mail do IPI [ipi@itajai.sc.gov.br](mailto:ipi@itajai.sc.gov.br), pelo telefone do Instituto ou pelo whatsapp, relatando a necessidade de ajuda para realização do recadastramento.

Art. 4º Os aposentados e pensionistas que não desejarem fazer o recadastramento na forma online, poderão fazê-lo de forma presencial, comparecendo à sede do Instituto de Previdência de Itajaí, durante o mês de seu aniversário, portando a documentação pertinente.

Art. 5º O recadastramento dos aposentados por invalidez e pensionista inválido somente será realizado na forma presencial no IPI e, posteriormente, será encaminhado para exame médico-pericial, a ser procedido anualmente, no mesmo período do recadastramento (no mês de aniversário) devendo, neste caso, o aposentado se submeter à Junta Médica do Município, cujo órgão emitirá um parecer pela manutenção ou não, dos critérios de incapacidade e invalidez.

Parágrafo Único. Fica dispensado da obrigação prevista no caput os beneficiários que completarem 60 anos de idade ou mais, ou que tiver 55 anos de idade e mais de 15 anos de benefício.

Art. 6º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas são responsáveis pela veracidade das informações prestadas no recadastramento, ficando sujeitos às sanções administrativas e penais por qualquer informação incorreta, incompleta, falsa ou inverídica.

Art. 7º O recadastramento previdenciário é obrigatório e decorrente de um dever do servidor ativo, aposentado ou pensionista, que busca fidedignidade do seu cadastro, podendo, a qualquer tempo, ser objeto de atualização de quaisquer fatos que impliquem a alteração do seu estado civil, dos seus dados pessoais, ou a modificação da relação de dependentes, dentre outros, devendo fazê-lo através do suporte de atendimento referido pelo art. 3º, § 2º, deste Decreto, com a devida comprovação documental.

Art. 8º O servidor aposentado ou o pensionista que não realizar o recadastramento no mês do seu aniversário estará sujeito ao bloqueio do seu benefício, até a efetiva regularização.

§ 1º O servidor aposentado ou pensionista que não se recadastrar no mês do seu aniversário ou não tiver concluído corretamente o recadastramento por pendências, será notificado e relacionado numa listagem de CONVOCAÇÃO URGENTE ÚLTIMA CHAMADA, a qual será publicada no Jornal do Município, dando o prazo de 30 (trinta) dias para regularização, antes do bloqueio do seu benefício.

§ 2º Se a regularização não for efetivada na forma do parágrafo anterior, ocorrerá o imediato bloqueio de pagamento.

§ 3º Os valores decorrentes do bloqueio tratado por este artigo, serão objeto de depósito consignado em conta do IPI, cujo desbloqueio ocorrerá após a comprovação do recadastramento efetivado, sujeito a tramitação administrativa e bancária que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias.

Art. 9º O servidor ativo, que não se recadastrar no mês de seu aniversário e nos períodos de prorrogação ou de justificativa, cometendo ato desidioso, terá imposição das penas disciplinares de repreensão e de suspensão, da seguinte forma:

I - REPREENSÃO: aplicável para todo servidor notificado e que não se recadastrar até o final do prazo de prorrogação ou justificativa;

II - SUSPENSÃO: aplicável para todo servidor que não se recadastrar nas seguintes hipóteses:

a) SUSPENSÃO DE 1 (UM) DIA: para o servidor que não atender a obrigação de se recadastrar após o transcurso dos prazos fixados por este Decreto; e

b) SUSPENSÃO DE 10 (DEZ) DIAS para o servidor que reiterar a prática de suspensão prevista pela alínea “a”.

Art. 10. Constatada a não realização do recadastramento, mesmo após a aplicação das penas de repreensão e suspensão, o servidor ativo terá seus vencimentos bloqueado até a devida regularização.

Parágrafo Único. O bloqueio de valores tratados por este artigo serão objeto de depósito consignado em conta do Município quando se tratar de servidor ativo, cujo desbloqueio ocorrerá após a comprovação do recadastramento efetivado, sujeito a tramitação administrativa e bancária que poderá ocorrer em até 10 (dez) dias.

Art. 11. O bloqueio de pagamento por 03 (três) meses sucessivos ensejará a abertura de sindicância para averiguação da situação funcional do servidor, a correr perante a Comissão Disciplinar ou de Sindicância criada no âmbito do Município, da Câmara de Vereadores, ou do IPI, conforme o caso.

Art. 12. Fica o Instituto de Previdência de Itajaí, autorizado a expedir normas e atos necessários para regulamentação e execução das práticas de recadastramento e atualização permanente da base cadastral de servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Fica revogado o Decreto nº 9.034, de 25 de janeiro de 2010.

Prefeitura de Itajaí, 19 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI  
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.994, DE 20 DE JULHO DE 2023.

DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 192298/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 755,58 m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, parte integrante de uma área maior de 28.898,00 m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 3.795, registrada no 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada à Avenida Governador Adolfo Konder nº 1650, de propriedade de JACIR PAMPLONA inscrito no CPF/MF sob o nº 292.962.349-72, casado com MAURINA DE BORBA PAMPLONA.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada para prolongamento de via pública.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.



Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.995, DE 20 DE JUNHO DE 2023.

**CRIA E NOMEIA MEMBROS DE COMISSÃO PARA REFORMA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE ITAJAÍ.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí e, considerando o teor do processo administrativo nº 186590/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada por este Decreto a “COMISSÃO PARA REFORMA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE ITAJAÍ”, com a finalidade de promover estudos e deliberar sobre a reforma da previdência no Município.

Art. 2º A Comissão criada no art. 1º será composta por membros titulares do Conselho Municipal da Previdência, representantes da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, Procuradoria-Geral do Município e Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Ficam nomeados para compor a “COMISSÃO PARA REFORMA DO PLANO DE BENEFÍCIOS DO RPPS DE ITAJAÍ” os seguintes membros:

I - Membros titulares do CMP:

- a) Márcia Bertoldi Pereira – Representante do Poder Executivo;
  - b) Willian Meurer – Representante do Poder Legislativo;
  - c) Vitor Paul Woyakewicz – Representante do IPI;
  - d) Ivo Olampio Vicente – Representante da ASPMI;
  - e) Eugênia Maria da Silva Brito Francelino – Representante da ASPAMI;
  - f) Fernando Castellón Filho – Representante do SINDIFOZ;
- II – Representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

a) Suzana dos Santos Seemann;

III – Representante da Procuradoria-Geral do Município:

a) Domingos Macário Raymundo Junior;

IV – Representante da Controladoria Geral do Município:

a) Juliana Stahelin Pereira.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 20 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.996, DE 21 DE JULHO DE 2023.

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 47, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e o art. 5º, alínea “i” e art. 6º, ambos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e considerando o teor do processo administrativo nº 192360/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, amigável ou judicial, uma área de 5.115,40m<sup>2</sup>, com eventuais acessões existentes sobre a mesma, parte integrante de uma área maior de 339.048,00m<sup>2</sup>, objeto da Matrícula nº 12.076, registrada no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itajaí, localizada à Avenida Osvaldo Reis nº 3070, bairro Praia Brava, de propriedade de EMBRAED EMPRESA BRASILEIRA DE EDIFICAÇÕES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 78.530.375/0001-50.

Parágrafo único. A área mencionada no caput será destinada à abertura de via pública: Binário da Osvaldo Reis.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da desapropriação correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente à época dos respectivos dispêndios.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.997, DE 21 DE JULHO DE 2023.

**ALTERA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 12.978, DE 03 DE JULHO DE 2023, QUE “ESTABELECE O CÁLCULO DA DOSIMETRIA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO NA FORMA DE MULTA PECUNIÁRIA PREVISTA NO ART. 74 DO DECRETO Nº 8660, DE 22 DE JULHO DE 2008”.**

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, e considerando o teor do processo administrativo nº 191844/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º O § 3º do art. 7º, do Decreto nº 12.978, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Em relação ao porte econômico (PE), a classificação para fim de cálculo da pena base obedecerá:

I - Microempresa: 10;

II - Pequeno porte: 20;

III – Médio e Grande porte: 40.”

Art. 2º O § 2º do art. 9º, do Decreto nº 12.978, de 03 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º Em caso de reincidência da infração indicada no § 4º do art. 7º, a pena será agravada ao dobro da pena base calculada na forma prevista em tal dispositivo, cabendo a aplicação de outros agravantes se verificados na prática do infrator.”

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 21 de julho de 2023.

**VOLNEI JOSÉ MORASTONI**  
Prefeito Municipal

**GASPAR LAUS**  
Procurador-Geral do Município



**ATOS DA SEC. GOVERNO**



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 055/2023 - ATA 159/2023 FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

4924 - DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME (07.082.650/0001-72)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	91955 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO CANELADO 3 MM.	M²	CONTIGLLES	100	144,00	14.400,00
2	91956 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO CANELADO 4 MM.	M²	CONTIGLLES	100	170,00	17.000,00
3	91957 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO 4 MM.	M²	CONTIGLLES	400	211,98	84.792,00
4	91958 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 4 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	374,50	149.800,00
5	91959 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	220,00	88.000,00
6	91960 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	195,00	78.000,00
7	91961 - SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	260,00	04.000,00
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>535.992,00</b>	

VIGÊNCIA: 20/07/2024  
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO,  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 096/2023 - ATA 160/2023 AQUISIÇÃO DE CAMISETAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

44830 - FERNANDO UNIFORMES EIRELI (21.008.058/0001-61)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	19944 - CAMISETA DE MANGA CURTA - 100% ALGODÃO, FIO 30/1, PENTADA, COM ESTAMPA TAMANHO A4 FRENTE E COSTAS, COLORIDO DE AZUL E CORES.	UN	FU	18.880	21,72	410.073,60
2	22376 - CAMISA POLO FEMININA COM POSIÇÃO: 50% POLIESTER, 50% ALGODÃO, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO, CAMISA COM GOLA TIPO PÓLO, ABERTURA PARCIAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 3 BOTÕES E 3 CASEADOS DO SENTIDO VERTICAL, MANGAS CURTAS COM BANHA FRIA E BORDADO COM LOGOTIPO DE APROXIMADAMENTE 8.000 PONTOS, COSTAS EM TECIDO ÚNICO.	UN	FU	1.474	33,47	56.028,78
3	22375 - CAMISA POLO MASCULINA COM BOLSÃO COM POSIÇÃO: 50% POLIESTER, 50% ALGODÃO, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO, CAMISA COM GOLA TIPO PÓLO, ABERTURA PARCIAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 3 BOTÕES E 3 CASEADOS DO SENTIDO VERTICAL, MANGAS CURTAS COM BANHA FRIA, 1 BOLSÃO CHAPADO NA FRENTE ESQUERDO COM 5 CANTOS E BORDADO COM LOGOTIPO DE APROXIMADAMENTE 8.000 PONTOS, COSTAS EM TECIDO ÚNICO.	UN	FU	1.079	33,47	36.114,13
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>502.216,51</b>	

40934 - M.TESIA CONFECÇÃO ME (23.829.339/0001-09)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
4	22377 - CAMISA POLO - MANGA CURTA MASCULINA DRY COM POSIÇÃO: DRY FIT, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO, CAMISA COM GOLA TIPO PÓLO, ABERTURA PARCIAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 3 BOTÕES E 3 CASEADOS DO SENTIDO VERTICAL, 01 BOLSÃO CHAPADO NA FRENTE COM 5 CANTOS E BORDADO COM LOGOTIPO DE APROXIMADAMENTE 8.000 PONTOS, COSTAS EM TECIDO ÚNICO.	UN	PROPRIO	1.544	35,69	54.740,00
<b>TOTAL (R\$):</b>					<b>54.740,00</b>	

VIGÊNCIA: 21/07/2024  
EXTRATO DE ATA - Publicação.



SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.  
ASSUNTO : PENALIZAÇÃO POR FALTA DE ENTREGA.  
OBJETO : PE 228/2022, ARP 166/2022, LAVRADA EM 16/08/2022.  
EMPRESA : JOÃO VINICIUS SANTOS ALVES ( CNPJ 47.073.772/0001-17)  
SIPE N. : 80602/2023-e.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA 222/2023.**

Por solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social através da C.I. n. 34/EXE/SAS/JCGC, de 30/03/2023, o processo veio a esta Gerência para análise e emissão de decisão administrativa do presente objeto.

**1. DOS FATOS**

A empresa JOAO VINICIUS SANTOS ALVES participou do PE 228/2022, ARP 166/2022, lavrada em 16/08/2022, onde adjudicou os itens abaixo descritos, tendo como objeto FORNECIMENTO DE LANCHES SAUDÁVEIS E-OU BAIXA CALORIA:

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)
1	84354 - CARDÁPIO 1 SANDUICHE NATURAL DE FRANGO, ALFACE TOMATE E CENOURA, BOLO INTEGRAL DE BANANA COM CANELA, FRUTA DA ÉPOCA, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	UN	LAMPIÃO BODEGA	1.600	9,00
5	84358 - CARDÁPIO 05 BARRA DE CARNE, BOLO DE CENOURA, FRUTA DO DIA, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	UN	LAMPIÃO BODEGA	1.600	9,00
6	84359 - CARDÁPIO 06 TORTA FRIA DE FRANGO, BOLO DE MILHO, FRUTA DA ÉPOCA, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	UN	LAMPIÃO BODEGA	1.600	8,99
8	84361 - CARDÁPIO 08 MISTO PRIO, BOLO DE FUSÁ, SALADA DE FRUTAS, SUCO DE FRUTA, CAFÉ PRETO E CAFÉ COM LEITE.	UN	LAMPIÃO BODEGA	1.600	10,00

No início do mês de Março/2023, em função de atividades junto aos serviços de proteção social básica (CRAS), em alusão ao mês de sensibilização do dia da Mulher, a Secretaria gestora contava com fornecimento de lanches para as usuárias participantes dos grupos e oficinas que seria realizado dia 14/03/2023.

Ocorre que em 13/03/2023, isto é, à vésperas do evento, a empresa comunicou à Secretaria, via e-mail anexo, que o fornecimento dos lanches estaria suspenso sob a seguinte justificativa:

"Informamos que devido a um desacordo licitatório, estamos a partir de hoje, suspendendo o fornecimento dos nossos lanches para esta secretaria, no qual o mesmo já foi informado ao órgão competente, para os procedimentos de baixa de fornecimento. Atenciosamente, João Vinicius. Setor fiscal"



Com a paralisação no fornecimento dos lanches restaram prejudicados as ações e atividades de grupos dos serviços de CRAS, pois a adesão dos usuários tem o lanche como motivação, porém a má qualidade dos produtos dos últimos tempos também estaria sendo reprovado até pelos próprios usuários e em total desacordo com o previsto no Edital do Certame, o que resultou no envio de Notificação Extrajudicial 021/2023, emitida em 20/03/2023, pois as tratativas verbais já estavam causando desconforto entre as partes, tendo sido solicitado à Diretora de proteção social básica que obtivesse, junto a uma de suas gerências de unidades, informações pormenorizadas da qualidade do último lote de lanche fornecido pela contratada (e-mail anexo).

Assim, em 20/03/2023 a contratada fora notificada através da Notificação Extrajudicial 021/2023 tendo a mesma contra notificado nos seguintes termos:

\* Salientamos que estamos cientes conforme contrato, mas devido a desacordo, e outros acontecimentos no qual não pactuamos, e não estamos de acordo com tais acontecimentos, viemos por meio desta, suspender o fornecimento do período faltante para encerramento do nosso contrato, arcando assim com as penalidades previstas no edital, no modo que chegamos a conclusão que seria melhor junto a imagem da empresa. Sendo assim, solicitamos o envio dos empenhos atualizados, para emissão das notas fiscais do período de fornecimento deste mês de março, e aguardamos por parte dessa Secretaria.  
Cordialmente.  
Florianópolis, 28 de março de 2023.\*

Desse modo cumprido o devido processo legal com abertura de prazo ao contraditório e manifestação da empresa fornecedora, que decidiu pela suspensão do fornecimento sem qualquer justificativa prevista na Lei 8666/93, foram encaminhados, pela Secretaria gestora, os documentos e relatos para aplicação das penalidades previstas na lei e ARP.

**2. DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

- "Art. 39 À Gerência de Contratos compete:  
I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;  
II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;  
III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e  
IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências."

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido.

**3. DO PROCEDIMENTO**

Para que não pairam dúvidas acerca da observância do exercício do direito de defesa pela empresa, constam dos autos a Notificação Extrajudicial 021/2023, enviada via e-mail, sendo que a empresa em resposta SUSPENDEU o fornecimento sem qualquer justificativa prevista na Lei 8666/93 e ARP firmada entre as partes.

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6093  
www.itajai.sc.gov.br



É de se mencionar que houve vários contatos com a empresa para ajuste na qualidade dos produtos fornecidos sem sucesso o que demonstra o descumprimento das cláusulas contidas na ata de registro de preços restando sem cumprimento a AF 81/2023 emitida em 28/02/2023

Examinando, é cediço que a empresa vencedora foi, regularmente, Notificada pela falta de entrega da AF 81/2023 e SUSPENSO os serviços pela empresa fornecedora sem justificativa plausível.

É o relato

**4. DO MÉRITO**

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de alguns itens do Pregão Presencial nº 228/2022, a licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços foi lavrada em 19/08/2022.

Após envio da AF 81/2023 foram relatados inexecução do fornecimento de lanches saudáveis, para atender as necessidades dos usuários dos serviços da Secretaria gestora.

Assim, tendo sido identificadas irregularidades, confirmadas no fornecimento dos lanches pela empresa fornecedora durante o curso da vigência, sendo exigidas adequações posto que não poderiam ser aceitos lanches fora dos padrões exigidos no Edital do certame.

Ao ser enviada a Notificação Extrajudicial com alerta de aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93 a empresa respondeu que devido a "desacordos" e outros acontecimentos SUSPENDEU o fornecimento do período faltante da ARP para encerramento do contrato, com registro formal de que estavam arcando com as penalidades previstas no edital, sem enviar qualquer documento que demonstrasse o motivo da suspensão do fornecimento.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tomam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitado providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento no prazo regular previsto em ARP.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento de forma imediata ao pedido conforme previsto na Cláusula IV da ARP, o que não foi cumprido pela fornecedora.

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6093  
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



O não cumprimento do avençado no prazo previsto em ARP, causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade do produto conforme relatado pela Secretaria nos contatos com representante, sem sucesso.

Nos contratos decorrentes de pregão, os prazos de fornecimento a sistemática de sanções administrativas estão previstos no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e cláusulas previstas na ata de registro de preços, a saber:

\*Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais\*.

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 166/2022, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, conforme sanções previstas na cláusula VI – DAS PENALIDADES, a saber:

A Cláusula 7, disciplina:

**CLÁUSULA VII – MULTAS, PENALIDADES E SANÇÕES**

7.1. O licitante vencedor ficará passível da aplicação das sanções e penalidades previstas na Lei Federal n. 10520/02, e, subsidiariamente, na Lei Federal nº8666/93, aplicáveis isolada ou conjuntamente, nas seguintes situações:

- 7.6. Pela entrega do objeto e/ou execução dos serviços em desacordo com o solicitado no Edital:
  - I - Advertência;
  - II - Multa na razão de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos itens entregues em desacordo, por infração, com prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a efetiva adequação;
  - III - Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Itajaí, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 7.8. Nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e do art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/19, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com o Município de Itajaí e ter cancelado o Registro Cadastral de Fornecedores junto ao Município de Itajaí, nos casos de:
  - d) causar o atraso na execução do objeto;
  - f) falhar na execução do Contrato;

7.9. Na aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços, o Município de Itajaí considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos e os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666/93.

Ainda, consta da cláusula XI as obrigações da Contratada, a saber:

**CLÁUSULA XI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Fornecer os produtos/lanches que compõe o lanche na data estabelecida pela Contratante e de acordo com as especificações no item "4", frescos e dentro do prazo de validade dos produtos; (...)

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6093 -  
www.itajai.sc.gov.br

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6093 -  
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



11.8. Providenciar imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela fiscalização quando da execução do Contrato;

11.10. Entregar os produtos/lanches que compõe o Lanche nas quantidades, dias e horários determinados pela CONTRATANTE.\*

Pela inexecução do contrato é possível a aplicação das sanções abaixo, conforme estabelece o artigo 87, da Lei de Licitações 8666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:  
I - advertência;  
II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;  
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;  
§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas conjuntamente com o inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

A previsão de CANCELAMENTO da Ata de Registro de Preços tem condições estabelecidas na Cláusula IX da ARP onde prevê possibilidade de Cancelamento quando:

- 9.a.
  - i. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ARP;
  - iv. em qualquer das hipóteses de recusa de entrega total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços.
- 9.b. A comunicação de cancelamento de preço registrado, nos casos previstos na Cláusula IX será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.
- 9.c.
  - ii. a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceite as razões do pedido.\*

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

**5. CONCLUSÃO**

Departamento de Licitações e Contratos  
Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária  
88301-905 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6093 -  
www.itajai.sc.gov.br



SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, demonstram claramente que a empresa fornecedora, realmente não fez a entrega dos produtos, a ela adjudicados e somente informou da SUSPENSÃO de fornecimento após envio da AF 81/2023.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentadas.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido conclui-se, que restou demonstrado que a empresa contratada não entregou os produtos solicitados, sem justificativa que possa excluir a aplicação de penalidade, mesmo tendo sido regularmente notificada pela Secretaria gestora conforme demonstram os documentos anexos e ainda não juntando qualquer documento que justifique o pedido de SUSPENSÃO do fornecimento.

Entretanto, tendo em vista que o objeto do certame é de necessidade da Secretaria restou providenciado compra de emergência já que não há como suspender o fornecimento de lanches em eventos promovidos pela Secretaria gestora e assim o Cancelamento da ata por razões de interesse público é medida que se impõe com fundamento na Cláusula 9a.vi. da ARP.

Em consulta aos demais colocados não houve interessados em assumir a ARP conforme documentos anexos.

Das considerações apresentadas, **decido**:

- 1) **Advertir** a empresa, pelo prazo de 01 (um) ano a contar da emissão da presente decisão, de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;
- 2) **Cancelamento** da Ata por razões de interesse público posto que houve contratação de emergência com providências da Secretaria para realização de novo certame.

Dê-se ciência da decisão à Solicitante, oportunizando prazo para recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e artigo 7º do Decreto 10520/02 e órgão gestor para conhecimento.

Publique-se.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

SILVANA BERNARDES DITTRICH

**ERRATA**

A Secretaria Municipal de Governo, através Diretoria Executiva de Licitações e Contratos, torna pública a errata do disposto no extrato do edital do Pregão Eletrônico 237/2023, publicado no Jornal do Município Edição nº 2697, de 19 de julho de 2023, pág. 42, registrando o seguinte:

**ONDE SE LÊ:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023**  
**CHAVE TCE: 53DF5EE243DE6E5920128640304D1F0FA500062**

**LEIA-SE:**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 237/2023**  
**CHAVE TCE: F26550A3FB4C356B28E080E11FA76B20A44ABB56**

Extrato: CONTRATO Nº 250/2023  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: MATHEUS SEARA CERA VIANA  
CNPJ: 29.753.390/0001-52  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.  
Modalidade: Inexigibilidade  
Referência Modalidade: 053/2023  
Número do Processo: 191577/2023  
Objeto: Realização do show (musical) do Grupo GT 80, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023  
Data Assinatura: 21/07/2023  
Valor: 3.000,00 (três mil reais)  
Vigência: O show ocorrerá no 22/07/2023 às 15h30, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 198/2023  
Nome: Município de Itajaí  
Empresa: BRIGADA PADRÃO LTDA  
CNPJ: 36.988.592/0001-49  
Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.



Número do Processo: 195181/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADA PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO, CONTROLE DE PÂNICO E PRIMEIROS SOCORROS PARA A FESTA DO COLONO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, o acréscimo no valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais), representando 8,26% sobre o valor contratual, conforme solicitação e justificativa anexas ao processo supracitado.

Data Assinatura: 21/07/2023

Extrato: CONTRATO Nº 249/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: EDIO JOSE POLI 58466266968

CNPJ: 31.754.224/0001-12

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 055/2023

Número do Processo: 193707/2023

Objeto: Realização do show do Grupo Musical Balanejo, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no 23/07/2023 às 15h30, com duração de 3h, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 248/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ELIAS DE OLIVEIRA RAMOS

CNPJ: 08.263.608/0001-10

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 054/2023

Número do Processo: 191755/2023

Objeto: Realização do show do artista Dj Elias, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 1.000,00 (um mil reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 23/07/2023, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 128/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MAGNUS PROJETOS CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS

CNPJ: 09.549.705/0001-37

Quadro Societário: Robson Carlos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 189939/2023

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS DE ENGENHARIA ELABORADOS EM PLATAFORMA BIM, PARA CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL E UM CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO SANTA REGINA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a prorrogação do prazo de vigência do contrato, por 180 (cento e oitenta) dias, ou seja, pelo período de 28/07/2023 a 23/01/2024, tendo em vista o atraso inicial sobre a definição do terreno para elaboração do projeto, que resultou em emissão de ordem de serviço tardia, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

O presente aditivo não acarreta em alteração no valor contratual.

Data Assinatura: 21/07/2023

Extrato: CONTRATO Nº 243/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALISON AURELIO BORBA 08278955930

CNPJ: 46.942.290/0001-93

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 049/2023

Número do Processo: 190228/2023

Objeto: Realização do show (musical) do DJ Alison, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 3.000,00 (três mil reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 22/07/2023 às 22h45, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 244/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ALAN FERNANDO DA SILVA

CNPJ: 45.056.855/0001-72

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 050/2023

Número do Processo: 191607/2023

Objeto: Realização do show do grupo musical coração pirata, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 22/07/2023 às 20h00 com duração de 02h30, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 245/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SEBASTIÃO ROGÁRIO DA SILVA 56498632887

CNPJ: 21.157.400/0001-85

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 051/2023

Número do Processo: 191399/2023

Objeto: Realização show do cantor Rogério Blum, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 21/07/2023 às 13h30, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 246/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ROBSON FERNANDO NEVES DIAS 00645159905

CNPJ: 41.072.808/0001-61

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 052/2023

Número do Processo: 191585/2023

Objeto: Realização do show do Grupo Campeiraço, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 21/07/2023 às 22h30, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 229/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MERCOLUX COMERCIAL ELETRICA LTDA

CNPJ: 01.614.582/0001-69

Quadro Societário: Luiz Bunki Otsuka

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 181920/2023

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DE REDE E ILUMINAÇÃO PÚBLICA NAS RUAS MARGINAL LESTE (BR-101) E JOSÉ JOÃO CORREA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

1. O acréscimo no valor de R\$ 3.010,35 (três mil, dez reais e trinta e cinco centavos), representando 7,45%, em razão da inclusão de alguns itens que não estavam na planilha original, conforme justificativa técnica do fiscal responsável;
2. A prorrogação do prazo de execução dos serviços pelo período de 35 (trinta e cinco) dias, ou seja, de 20/08/2023 a 23/09/2023, bem como o de vigência contratual, por mais 52 (cinquenta e dois) dias, ou seja, de 02/09/2023 a 23/10/2023, conforme justificativa anexa ao processo supracitado.

Data Assinatura: 21/07/2023

Valor: 142.849,67 (cento e quarenta e dois mil, oitocentos e quarenta e nove reais e sessenta e sete centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 242/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ODZ MUSIC

CNPJ: 36.917.574/0001-76

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 188983/2023

Objeto: Realização do show do grupo desafio, no Parque do Agricultor, por ocasião



da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 22/07/2023 às 13h00, no Parque do Agricultor.

O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 241/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: STEFANI MENDES – MEI

CNPJ: 30.438.156/0001-10

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 047/2023

Número do Processo: 188835/2023

Objeto: Realização do show (musical) do Grupo LEGIÃO GAUCHA, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 21/07/2023 às 14h30, no Parque do Agricultor.

O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 239/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: TARECO VEIO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA

CNPJ: 50.212.577/0001-35

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 045/2023

Número do Processo: 189491/2023

Objeto: Realização do show (musical) do MÚSICO TARECO VEIO, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 23/07/2023 às 11h30, no Parque do Agricultor.

O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 237/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ: 06.152.973/0001-22

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 044/2023

Número do Processo: 186018/2023

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a realização do show nacional (musical) do Cantor ZÉ GERALDO, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 21/07/2023 às 19h30, no Parque do Agricultor.

O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 240/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CLÁUDIA TEREZINHA WALATEK CORREA

CNPJ: 46.899.172/0001-40

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 046/2023

Número do Processo: 191011/2023

Objeto: Realização do show (musical) do Cantor Bruno Scandalli, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 5.000,00 (cinco mil reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 20/07/2023 às 22h00, no Parque do Agricultor.

O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 238/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: NAZARIO REEFER LTDA

CNPJ: 14.964.635/0001-13

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 168702/2023

Objeto: O presente Contrato tem por objeto o aluguel de 01 container para armazenamento de arquivos da SEDUH.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)

Vigência: Os serviços deverão ser prestados pelo período de 12 (doze) meses a contar de 01 de agosto de 2023.

Extrato: CONTRATO Nº 236/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: ASSOCIAÇÃO NIPO BRASILEIRA DE ITAJAÍ

CNPJ: 76.700.277/0001-99

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 043/2023

Número do Processo: 189114/2023

Objeto: Realização da apresentação artística do grupo hibikidaiko - apresentação taiko, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023.

Data Assinatura: 20/07/2023

Valor: 1.700,00 (um mil e setecentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 22/07/2023, no Parque do Agricultor. O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

Extrato: CONTRATO Nº 235/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: THUNEL SOUND SYSTEM LTDA. ME

CNPJ: 01.765.268/0001-87

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade

Referência Modalidade: 042/2023

Número do Processo: 188800/2023

Objeto: Realização do show (musical) do músico Lucas Walker, no parque do agricultor, por ocasião da 38ª festa nacional do colono 2023.

Data Assinatura: 19/07/2023

Valor: 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)

Vigência: O show ocorrerá no dia 23/07/2023 às 18h00, no Parque do Agricultor.

O contrato terá vigência a partir da assinatura com prazo até 31/07/2023, visando a cobertura do evento.

INEXIGIBILIDADE Nº 042/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa THUNEL SOUND SYSTEM LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO MÚSICO LUCAS WALKER, COM APRESENTAÇÃO DIA 23/07/2023 ÀS 18H00, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 19 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo

INEXIGIBILIDADE Nº 043/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa ASSOCIACAO NIPO BRASILEIRA DE ITAJAI, PARA REALIZAÇÃO DA APRESENTAÇÃO ARTISTICA DO GRUPO HIBIKIDAIKO - APRESENTAÇÃO TAIKO, COM APRESENTAÇÃO DIA 22/07/2023, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM

Secretário de Governo



**INEXIGIBILIDADE Nº 044/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa SOL DO MEIO DIA PRODUÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW NACIONAL (MUSICAL) DO CANTOR ZÉ GERALDO COM APRESENTAÇÃO DIA 21/07/2023 ÀS 19H30, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 045/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa TARECO VEIO PRODUÇÃO MUSICAL LTDA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO MÚSICO TARECO VEIO, COM APRESENTAÇÃO DIA 23/07/2023 ÀS 11H30, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 046/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa CLÁUDIA TEREZINHA WALATEK CORREA, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO CANTOR BRUNO SCANDALLI, COM APRESENTAÇÃO DIA 20/07/2023 ÀS 22H00, COM DURAÇÃO DE 2H30, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 047/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa STEFANI MENDES 05784774913, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO GRUPO LEGIÃO GAUCHA, COM APRESENTAÇÃO DIA 21/07/2023 ÀS 14H30, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 048/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa ODZ MUSIC, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO GRUPO DESAFIO, COM APRESENTAÇÃO DIA 22/07/2023 ÀS 13H00 HORAS, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 20 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 049/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa ALISON AURELIO BORBA 08278955930, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO DJ ALISSON, COM APRESENTAÇÃO DIA 22/07/2023 ÀS 22H45MM, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 050/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa ALAN FERNANDO DA SILVA PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO GRUPO MUSICAL CORAÇÃO PIRATA, COM APRESENTAÇÃO DIA 22/07/2023 ÀS 20H00MM HORAS, COM DURAÇÃO DE 2H30MM NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 051/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa SEBASTIAO ROGERIO DA SILVA 56498632887 PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO CANTOR ROGÉRIO BLUM, COM APRESENTAÇÃO DIA 21/07/2023 ÀS 13H30 HORAS, NO PARQUE DO AGRICULTOR, COM DURAÇÃO DE 2H30 POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 052/2023**

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a EMPRESA ROBSON FERNANDO NEVES DIAS 00645159905 para realização do SHOW DO GRUPO CAMPEIRAÇO, com apresentação dia 21/07/2023 às 22h30, com duração de espetáculo de 2h30, no Parque do Agricultor, por ocasião da 38ª Festa Nacional do Colono 2023, pelo valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

**INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023  
PROCESSO 191577/2023**



OBJETO – CONTRATAÇÃO DA EMPRESA MATHEUS SEARA CERA VIANA 08121270995 PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO GRUPO GT 80, COM APRESENTAÇÃO DIA 22/07/2023 ÀS 15H30MM, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023.

VALOR TOTAL – R\$ 3.000,00 (três mil reais).

CONTRATADO – MATHEUS SEARA CERA VIANA 08121270995  
R Joinville, nº 317 – Centro  
Itajaí/SC  
CNPJ nº 29.753.390/0001-52

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – 212, Secretaria de Agricultura

FUNDAMENTO DA DISPENSA - Artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA – A Festa do Colono tem por objetivo homenagear o Agricultor, desta forma, conta com uma vasta programação, incluindo feiras e exposições agroindustriais, mostras de animais, palestras, gastronomia típica, competições esportivas, bailes e apresentações culturais e a cada ano segue atraindo público expressivo ao Parque do Agricultor.

A Secretaria de Agricultura e do Desenvolvimento Rural, visando atender o Princípio da Supremacia do Interesse Público e ao que dispõe o artigo 217, § 3º da Constituição Federal, que determina ao Poder Público incentivar o lazer como forma de promoção social, necessita contratar o show (musical) do Grupo GT 80 para apresentação na 38ª Festa Nacional do Colono.

Considerando que a contratação mediante Inexigibilidade está devidamente justificada nos termos dos dispositivos legais indicados, aprovo e ratifico a contratação.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

VANDERLEY DALMOLIN  
Secretário de Agricultura e Expansão Urbana

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo

INEXIGIBILIDADE Nº 055/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa EMPRESA EDIO JOSE POLI 58466266968 PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO GRUPO MUSICAL BALANEJO, COM APRESENTAÇÃO DIA 23/07/2023 ÀS 15H30 HORAS, COM DURAÇÃO DE 3 (TRÊS) NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo



SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

**Solicitante:** MDL MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA (CNPJ 38.367.097/0001-48).  
**Assunto:** DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO DOS ITENS ADJUDICADOS NO PE 242/2022.  
**Objeto:** PEDIDO DE DESISTÊNCIA DE FORNECIMENTO ARP 197/2022 lavrada em 26/09/2022.  
**SIPE:** 152784/2023-e.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA nº. 192/2023.**

Trata-se de pedido da empresa MDL MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, através de ofício encaminhado via e-mail (bissochitago@gmail.com) em 25/05/2023, pleiteando desistência do Pregão Eletrônico n. 242/2022, com fundamento no artigo 43, § 6º, da Lei 8666/93, relativo aos itens abaixo descritos:

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)
11	INSETICIDA AEROSOL	FR	DONLINE	3.307	6,24
18	SABÃO EM PEDRA DE CÓCO	PCT	GIRANDO SOL	4.220	10,39
35	SODA CAUSTICA	KG	LIPON	835	12,70

**1. DOS FATOS**

Alega a empresa a impossibilidade de fazer o fornecimento dos produtos, adjudicados no PE 242/2022, visto que a empresa está passando por dificuldades financeiras com registro de Protestos em seu CNPJ, o que está impossibilitando a realização de compra dos itens solicitados para posterior fornecimento e cumprimento da ARP.

Ao ser questionado sobre pedidos pendentes de entregas ao Município, restou informado que a empresa está com pendências referente aos seguintes pedidos:

AF/EMPENHO Nº	DATA EMISSÃO	ITEM	VALOR (R\$)
1804/2023	09/05/2023	11	249,60
1843/2023	10/05/2023	11	499,20
31/2023	03/03/2023	18	311,70
34/2023	15/02/2023	11, 18 e 35	459,60
2339/2023	08/03/2023	11 e 35	1.259,00
2979/2023	13/04/2023	11 e 35	1.758,20

A empresa solicitante foi declarada vencedora de itens que são objeto do pedido de desistência/cancelamento no Pregão 242/2022, sendo as Atas de Registro de Preços lavrada em 26/09/2023.

É de se mencionar que a empresa alegou motivos de força maior, decorrente de fato superveniente, no entanto, é dever da empresa informar a Municipalidade sobre qualquer fato superveniente que ocorra com qualquer item do qual tenha sido declarado vencedor em data anterior à emissão da autorização de fornecimento para fornecimento do item.

O documento enviado pela empresa, emitido pelo SERASA, demonstra que o registro de Protestos no CNPJ da empresa se deu nas datas de 29/12/2022, 27/03/2023, 11/04/2023, 02/05/2023 e 09/05/2023, isto é, a empresa já tinha conhecimento de restrições de seu CNPJ nos órgãos de proteção ao crédito desde 29/12/2022.

Louco 1 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLEC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
83304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.italai.sc.gov.br

INEXIGIBILIDADE Nº 053/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a EMPRESA MATHEUS SEARA CERA VIANA 08121270995 PARA REALIZAÇÃO DO SHOW (MUSICAL) DO GRUPO GT 80, COM APRESENTAÇÃO DIA 22/07/2023 ÀS 15H30MM, NO PARQUE DO AGRICULTOR, POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 3.000,00 ( três mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo



SEGOV  
Secretaria Municipal  
de Governo



MUNICÍPIO DE  
**ITAJAÍ**

e os pedidos pendentes foram emitidos a partir de 15/02/2023, sendo que o pedido de desistência se deu apenas em 25/05/2023.

Ademais, cumpre ainda informar que no momento da participação da licitação, o licitante se compromete a entregar e ter em estoque os itens o qual sagrou-se vencedor, não merecendo prosperar tal alegação, ainda mais pelo fato de que fez pedido de desistência somente em 25/05/2023, isto é, após terem sido emitidas Autorizações de Fornecimentos e empenhos desde 15/02/2023, sem cumprimento no período regular previsto em Ata.

Examinando, é cediço que a empresa vencedora tomou conhecimento das restrições em seu CNPJ desde 29/12/2022 e somente em 25/05/2023 está pleiteando desistência do fornecimento e cancelamento dos pedidos não entregues até essa data.

É o relato

**2. DA COMPETÊNCIA**

Inicialmente, é essencial pontuar que é de competência da Gerência de Contratos a análise e controle de tal ato, como dispõe o artigo 39 da Lei Complementar Nº 337/2018:

INEXIGIBILIDADE Nº 054/2023

O Município de Itajaí torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa ELIAS DE OLIVEIRA RAMOS, PARA REALIZAÇÃO DO SHOW DO ARTISTA DJ ELIAS, COM APRESENTAÇÃO DIA 23/07/2023, NO PARQUE DO AGRICULTOR, COM DURAÇÃO DE 2H30 POR OCASIÃO DA 38ª FESTA NACIONAL DO COLONO 2023, pelo valor total de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no artigo 25, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itajaí, 21 de julho de 2023.

JEAN CARLOS SESTREM  
Secretário de Governo



- \*Art. 39. À Gerência de Contratos compete:
- I - gerenciar a elaboração dos contratos administrativos;
  - II - executar, fiscalizar e controlar os contratos administrativos;
  - III - emitir informação e parecer técnico referente aos contratos administrativos; e
  - IV - desempenhar outras atividades de cunho governamental, relacionadas às suas competências.\*

Diante dessa previsão legal sobre a competência, cabe à Gerência de Contratos a apreciação do referido pedido de alteração de Ata de Registro de Preços.

### 3. DO MÉRITO

A empresa supramencionada foi declarada vencedora de vários itens do Pregão Presencial nº 242/2022, cuja licitação foi homologada e a Ata de Registro de Preços assinada.

O fornecedor não informou a Municipalidade tão logo tomou conhecimento do primeiro Protesto no CNPJ da empresa, somente enviou pedido desistência após ter sido instada a entregar os produtos que estão pendentes de entrega até essa data.

De início, impende destacar que: "a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou do permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto ao procedimento, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora" (MEIRELLES, Hely Lopes Meirelles. Licitação e Contrato Administrativo. 15ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010, p. 51).

Diante dos indícios de uma possível conduta administrativa ilícita, contrária às normas legais e contratuais, foi solicitada providências necessária a esta Diretoria para a averiguação do não fornecimento dos pedidos.

Veja que o não cumprimento do contrato, acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

Louda 2 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.italaj.sc.gov.br



- \*Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:
- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
  - II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da **ata de registro de preços**.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que leve seus preços registrados pela comissão de licitação do Município de Itajaí em cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a Administração direta estabeleceu expressamente o modo e o **prazo para o fornecimento**.

O não cumprimento do avençado causa prejuízos para a Administração, diante da necessidade dos itens.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

\*Art. 7º. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, **ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sical, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 40 da Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.**"

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida, estas sanções, estão previstas na clausula 7, item 7.5.:

A Cláusula 7, disciplina:

- 7. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e no Decreto Municipal nº 6.908/03, ao critério da Administração.
- Além disso, disciplina-se na Ata de Registro de preços:
- 7.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor no momento da execução da Ata de Registro de Preços, **sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuária**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções:
- 7.5.1. Advertência;
- 7.5.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado total do contrato, em caso de recusa do 1.º colocada por item em assinar a Ata de Registro de Preços.
- 7.5.3. Multa de 1% (um por cento) por dia de inadimplência, até o trigésimo dia de fornecimento incompleto ou em atraso, incidentes sobre o valor estimado mensal da contratação, além do desconto do valor correspondente ao serviço não realizado pela detentora da Ata.
- 7.5.4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 7.6. Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurado ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.

É de analisar, que considera-se justificado o "atraso" no atendimento, os casos que serão especificados abaixo, da mesma forma, incluir mensurar que faz basicamente do não cumprimento ao avençado, não se encontra motivos aliados a aceitar as justificativas do notificado:

Louda 3 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.italaj.sc.gov.br



7.10 Considera-se justificado o atraso no atendimento somente nos seguintes casos: Greves; Epidemias; Cortes frontais de energia elétrica e água; Enchentes; Impedimento de suprir os serviços com produtos devido a interrupção das vias de acesso às mesmas; Acréscimos de volumes ou modificações substanciais nos produtos; Escassez, falta de produtos e/ou mão-de-obra no mercado; e Atrasos decorrentes de outros serviços e/ou instalação inerentes aos termos contratados diretamente pelo Município.

De balanço, apura-se que a empresa não informou tão logo tenha recebido as Autorizações de Fornecimento/Empenhos a falta de condições de cumprir a entrega dos itens, sendo que essa é uma obrigação contratual prevista em Ata quando sagrou-se vencedora, gerando atrasos no atendimento à Municipalidade.

Portanto, a aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados da Administração (fornecedores) tem previsão legal e visa, em última análise, a preservar o interesse público, quando este é abalado por atos ilícitos cometidos por fornecedores em procedimentos de aquisição pública.

Consta da ARP em sua cláusula 11.5 que é obrigação da CONTRATADA:

11.5. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação"

A aplicação de sanções administrativas tem caráter educativo e para o presente caso, é a medida a ser adotada, pois mostra aos contratados que a administração não tolera condutas ilícitas, também caráter repressivo, para impedir que o Estado e a sociedade sofram prejuízos pelo descumprimento pelos fornecedores de suas obrigações.

### 4. CONCLUSÃO

Verifica-se, que do referido pedido da Secretaria há provas constantes nos autos, logo, está em consonância com os documentos acostados, e demonstram claramente que a empresa fornecedora não informou a Municipalidade com antecedência sobre o registro de protestos no CNPJ da empresa, somente enviou pedido de desistência após ter sido instada a entregar os produtos pelas AFs emitidas e em aberto até essa data.

Resalta-se que o Administrador está adstrito ao princípio da legalidade, e que procedeu de forma coerente a análise do caso, está em consonância com as provas constantes nos autos, de sorte que, pelas razões de fato e de direito apresentado.

Não se pode esquecer que a Lei de Licitações **autoriza aplicação de sanções às empresas que não cumprem integral ou parcialmente o contrato**.

Da análise de todas as peças e documentos que compõem o pedido concluiu-se, que restou demonstrado que a empresa solicitou pedido de desistência após ser instada a entregar materiais com emissão das Autorizações de Fornecimento, que deixaram de ser entregues, e embora a justificativa tenha sido registro de protesto no CNPJ da empresa somente se manifestou em 25/05/2023 e após ser instada a cumprir os pedidos desde o prazo regular previsto em Ata pela Secretaria Gestora.

Em consulta aos demais colocados estes se manifestaram pela impossibilidade de atender ao pedido ou não se manifestaram até essa data, o que demonstra não haver outros colocados aptos para movimentação de ata nesse pregão eletrônico.

Assim, das considerações apresentadas, **decido**:

Louda 4 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.italaj.sc.gov.br



- 1) Pela aplicação de **Advertência** à empresa a fim de que esta não volte a praticar atos que possam prejudicar o Município pelo descumprimento da obrigação;
- 2) Cancelamento do fornecimento dos itens 11, 18 e 35 pela empresa Solicitante do PE 242/2022;
- 3) Cancelamento dos empenhos e Autorizações de Fornecimentos:

AF /EMPENHO Nº	DATA EMISSAO	ITEM	VALOR (R\$)
1604/2023	09/05/2023	11	249,60
1643/2023	10/05/2023	11	499,20
31/2023	03/03/2023	18	311,70
34/2023	15/02/2023	11, 18 e 35	459,60
2339/2023	08/03/2023	11 e 35	1.259,00
2979/2023	13/04/2023	11 e 35	1.758,20

Dê-se ciência da decisão à empresa solicitante, oportunizando-lhe prazo para recurso/manifestação, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

Dê-se ciência da decisão ao órgão gestor.

Itajaí/SC, 12 de junho de 2023.

*Silvana B. Dittrich*  
**SILVANA BERNARDES DITTRICH**  
Gerente de Contratos

Louda 5 de 5  
Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
88304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
www.italaj.sc.gov.br



**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 055/2023**

**OBJETO RESUMIDO: FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDROS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	1	91955	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO CANELADO 3 MM.	M²	CONTIGLLES	100	144,00	14.400,00
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	2	91956	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO CANELADO 4 MM.	M²	CONTIGLLES	100	170,00	17.000,00
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	3	91957	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO LISO 4 MM.	M²	CONTIGLLES	400	211,98	84.792,00
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	4	91958	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 4 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	374,50	149.800,00
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	5	91959	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 6 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	220,00	88.000,00
DELDUQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME	6	91960	SERVIÇO DE VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 8 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.	M²	CONTIGLLES	400	195,00	78.000,00
DELDUQUE	7	91961	SERVIÇO DE	M²	CONTIGLLES	400	260,00	104.000,00

Secretaria Municipal de Governo  
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC  
Rua Alberto Werner - 100 - Vila Operária  
85304-053 - Itajaí - Santa Catarina  
Fone: 47 3341-6029  
[licitacoes@itajai.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itajai.sc.gov.br) - [www.itajai.sc.gov.br](http://www.itajai.sc.gov.br)



COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME			VIDRAÇARIA COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO INCOLOR 10 MM, INCLUINDO TODOS OS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS.					
------------------------------	--	--	---	--	--	--	--	--

Itajaí, 20 de julho de 2023

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo

**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 096/2023**

**OBJETO RESUMIDO: AQUISIÇÃO DE CAMISETAS PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	1	19964	CAMISETA DE MANGA CURTA 100% ALGODÃO, FIO 30.1, PENTEADA, COM ESTAMPA TAMANHO A4 FRENTE E COSTAS, COLORIDO DE ATÉ 6 CORES.	UN	FU	18.880	21,72	410.073,60
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	2	22376	CAMISA POLO FEMININA COMPOSIÇÃO: 50% POLIÉSTER, 50% ALGODÃO, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO. CAMISA COM GOLA TIPO PÓLO, ABERTURA PARCIAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 3 BOTÕES E	UN	FU	1.674	33,47	56.028,78
FERNANDO UNIFORMES EIRELI	3	22375	CAMISA POLO MASCULINA COM BOLSO COMPOSIÇÃO: 50% POLIÉSTER, 50% ALGODÃO, CORES DIVERSAS CONFORME SOLICITADO. CAMISA COM GOLA TIPO PÓLO, ABERTURA PARCIAL COM FECHAMENTO ATRAVÉS DE 3 BOTÕES	UN	FU	1.079	33,47	36.114,13
M.TESTA CONFECCAO ME	4	22377	CAMISA POLO MANGA CURTA MASCULINA DRY	UN	PRÓPRIO	1.564	35,00	54.740,00

Itajaí, 21 de julho de 2023

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo



**AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 156/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO**

O Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

OBJETO RESUMIDO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERCONEXÃO DE REDES POR FIBRA ÓTICA.		
ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR TOTAL
GMAES TELECOM LTDA ME	2	R\$ 17.600,00
UNIFIQUE TELECOMUNICAÇÕES S/A	1, 3	R\$ 215.600,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 233.200,00</b>

**JEAN CARLOS SESTREM**  
Secretário Municipal de Governo